

L

M

D

P

# Plano Diretor Municipal de Londrina

## **PDML - Leis Específicas** Revisão 2018-2028

### Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

#### Caderno 3 - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU)

Emissão 25/08/2022

Revisão 26/08/2022

Revisão 02/09/2022





**MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR**  
**PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS**



**TADEU FELISMINO**

Diretor-Presidente do IPPUL

**ANA FLÁVIA GALINARI**

Diretora de Planejamento Urbano

Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

**MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA**

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

**LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS**

Maria Eunice Garcia Ferreira

Ana Luiza Muller Moreira

Carolina Nunes França Acosta

Elisabeth Aparecida Alves

Patrícia Campana de Castro Favaro

Valter Vinícius Vetore Alves

**ANÁLISE E REDAÇÃO**

Maria Eunice Garcia Ferreira

Ana Flávia Galinari

**Estagiários:**

Luciana de Mello Battini

Nathalia Moraes Marcolino

Pedro Henrique Gongora Miguez

Victor Hugo Oliveira de Paula

**EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

**Secretaria Municipal da Cultura (SMC)**

**Secretaria Municipal de Obras e  
Pavimentação (SMOP)**

**Secretaria Municipal do Ambiente  
(SEMA)**

**Companhia de Habitação de Londrina  
(COHAB-LD)**

**Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)**

**Secretaria Municipal de Gestão Pública  
(SMGP)**

**Instituto de Desenvolvimento de  
Londrina (CODEL)**



## APRESENTAÇÃO

Os Cadernos Técnicos são materiais preliminares sobre aspectos diversos das Leis Específicas do PDML. Eles fazem parte do contexto das atividades para o diagnóstico e para as proposições relacionadas ao rol da legislação urbanísticas do Plano Diretor Municipal. Estes cadernos apresentam a leitura técnica, que, em conjunto com as atividades desenvolvidas nas Oficinas de Qualificação junto com a sociedade civil organizada (Leitura Comunitária), irão compor o Relatório 2, como previsto na metodologia de trabalho aprovada em Conferência Pública.

Este documento apresenta os estudos referentes às Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU) que consistem na subdivisão do território urbano de Londrina para fins de conduzir as ações do Poder Público e organizar a área urbana da cidade de Londrina, facilitando o reconhecimento das localidades nela contidos.

Para explicitar os conteúdos, o relatório está organizado da seguinte forma:

<b>1.</b>	<b>ARRANJOS NO MEIO URBANO – NOTAS INTRODUTÓRIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>MEIO URBANO – RECORTES TERRITORIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>	<b>5</b>
2.1	Centralidades identificadas no PD 1998 .....	6
2.2	Macrozonas do PD 2008 e PD de 2018.....	8
2.3	Áreas de abrangência dos serviços e programas públicos .....	10
2.3.1	Áreas de abrangências nos serviços públicos de Saúde .....	13
2.3.2	Áreas de abrangências nos serviços públicos de Assistência Social.....	14
2.3.3	Áreas de abrangências nos serviços públicos voltados à pessoa Idosa .....	16
2.3.4	Áreas de abrangências dos serviços públicos de Educação.....	16
2.4	Bairros.....	18
2.5	Setores Censitários .....	22
2.6	Zonas de OD - Plano de Mobilidade Urbana de Londrina.....	23
2.7	Bacias hidrográficas como unidades de planejamento .....	24
<b>3.</b>	<b>UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO URBANO – BAIRROS E REGIÕES .....</b>	<b>31</b>
3.1	Redefinição de Bairros e Regiões .....	32
<b>4.</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1- Macrozoneamento da Zona Urbana de Londrina – Lei nº 10.637/2008 .....	8
Mapa 2 - Macrozoneamento Urbano – Processo de Revisão do PDML 2018/2028.....	10
Mapa 3 - Abrangências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) – nível primário do atendimento.....	13
Mapa 4 - Abrangências dos Centros de Referência de Assistência Social urbanos (CRAS) .....	15
Mapa 5 - Abrangências das escolas municipais na cidade de Londrina.....	17
Mapa 6 - Loteamentos na zona urbana de Londrina.....	19
Mapa 7 - Regiões e Bairros de Londrina conforme o Decreto 031/2000 .....	21
Mapa 8 - Setores Censitários do IBGE – Censo 2020 .....	23
Mapa 9 - Zonas de Origem Destino .....	24



Mapa 10 - Bacias hidrográficas urbanas definidas como Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana/2008.....	28
Mapa 11 - Sub-bacias identificadas na zona urbana de Londrina – Análises preliminares do Diagnóstico da Lei Geral do PDML .....	29
Mapa 12 – Proposta para as Regiões e Bairros Londrina .....	34

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Centralidades e estratégias de ocupação do PD de 1998 .....	7
Figura 2 - “Zonas” da área urbana da cidade de Londrina .....	11
Figura 3 - “Setores” da área urbana de da cidade de Londrina – COHAB-LD .....	12
Figura 4 - Áreas com potencial de degradação e pontos de alagamentos.....	30

### LISTA DE SIGLAS

ANA – Agência Nacional de Águas  
CCI - Centro de Convivência do Idoso  
COHAB-LD - Companhia de Habitação de Londrina  
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina  
IRSAS - Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social  
AMS - Autarquia Municipal de Saúde  
PDML - Plano Diretor Municipal de Londrina  
SME - Secretaria Municipal de Educação  
SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
SUS - Sistema Único de Saúde  
UBS - Unidade Básica de Saúde  
UTPU - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano



## 1. ARRANJOS NO MEIO URBANO – NOTAS INTRODUTÓRIAS

As políticas locais estratégicas confluem para o avanço no processo de planejamento, gestão e materialização da melhor qualidade de vida para a população. Isto se faz possível mediante ações sustentáveis com responsabilidade social e fomento ao desenvolvimento. De maneira geral, Londrina tem avançado na sua capacidade de planejamento e gestão com a identificação das necessidades e potencialidades, integrando ações e propondo diretrizes capazes de reduzir as desigualdades intra-urbanas e regionais, mas algumas definições podem ajudar a melhorar ainda mais as estratégias de gestão.

Pensando em estratégias que subsidiem mais eficiência no processo de pensar e planejar o território londrinense, propõe-se a definição de delimitações que favoreçam o planejamento e gestão urbanos considerando as individualidades de cada lugar. Dessa forma, as Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU) específicas para a zona urbana do Distrito Sede de Londrina devem ser delimitadas, a partir da definição de bairros, regiões geográficas e hidrográficas.

Com a definição das unidades, o planejamento urbano poderá incentivar:

- A efetivação do processo participativo e de controle social, considerando a contribuição da sociedade civil organizada no planejamento, gestão e execução das políticas públicas;
- A potencialização de parcerias e ações integradas com os diversos segmentos da sociedade;
- A busca contínua da qualidade de atendimento, efetividade e produtividade no serviço público;
- A identificação e consolidação das denominações dadas aos locais, normatizando os termos já padronizados pelo uso popular;
- O estabelecimento de uma base comum como referência para os órgãos e secretaria municipais;
- A racionalização e a readequação da utilização dos equipamentos comunitários, considerando o perfil demográfico, densidade populacional do espaço urbano e a adoção de ações intersetoriais;
- Subsídios para as atividades do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA);
- A análise e aplicação do Sistema de Informações para o Planejamento Municipal – SIPLAM, por meio do monitoramento e avaliação dos indicadores do município.

A seguir será apresentada a primeira parte do Caderno Técnico, com as considerações e os estudos sobre as ênfases já dadas em legislações anteriores, as quais buscaram setorizar o espaço por meio de delimitações sob diferentes parâmetros, como por exemplo os bairros, as áreas de abrangências definidas pelos serviços públicos, as regiões, e, entre outras, por zonas. Neste sentido verifica-se que a tentativa de se definir porções com características comuns no território, como facilitador no controle e as decisões, não é recente.

Como resultado observou-se uma diversidade de compartimentações, que, em geral, não possuem delimitações coincidentes e, em grande parte, sem a possibilidade de cruzamento de informações.



Sendo assim, o texto foi estruturado de modo a evidenciar um resgate sobre as compartimentações já existentes no meio urbano da sede de Londrina, justificando a importância e a necessidade de haver unidades delimitadas dentro do contexto urbano.

Numa visão global verifica-se que as áreas urbanas, apesar de aparentar uma estrutura homogênea, possuem grande fragmentação. Tal característica pode ser dada por diversos fatores como, por exemplo, pelas desigualdades sociais, maior ou menor concentração de equipamentos públicos e privados, condições do relevo e hidrografia, índice de verticalização, adensamento populacional, fatores históricos, tipos de atividades desenvolvidas, dentre outras.

Mediante o contexto, Corrêa (1989, p.7) conceitua espaço urbano como um “conjunto de diferentes usos da terra justapostos entre si”. O autor complementa:

Tais usos definem áreas, como o centro da cidade, local de concentração de atividades comerciais, de serviços e de gestão, áreas industriais, áreas residenciais distintas em termos de forma e conteúdo social, de lazer e, entre outras, aquelas de reserva para futura expansão. Este complexo conjunto de usos da terra é, em realidade, a organização espacial da cidade, ou simplesmente, o espaço urbano, que aparece assim como espaço fragmentado.

Desse modo, a cidade se organiza de acordo com as necessidades da produção econômica e das necessidades de habitação, que resultam em diferentes usos da terra. Partindo deste princípio, o poder público deve garantir as infraestruturas necessárias para a realização dessas atividades como, por exemplo, os equipamentos públicos (praças, áreas de recreação e lazer, escolas, centros de saúde, assistência social, segurança e outros) e os serviços públicos (transporte, limpeza, iluminação, telecomunicações, serviços postais, vias de circulação de pessoas, mercadorias, informações, água, energia e outros), indispensáveis para a permanência de agrupamentos sociais.

As diferenciações dos usos no território, dentro da perspectiva do planejamento e da gestão urbana, também são levadas em conta para a definição de diferentes “unidades de planejamento”. Torna-se necessário identificar estes diferentes espaços para que as atividades sociais e econômicas possam ser analisadas, assim como possibilitar as tomadas de decisões de modo a tornar o espaço urbano mais harmonioso.

Na legislação urbanística são previstas diretrizes que buscam nortear os usos e a ocupação do solo, tendo em vista que deve se haver medidas de controle para que os interesses privados não ultrapassem os limites dos interesses públicos, conforme estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (2001). Essa diretriz busca fazer cumprir a função social da propriedade urbana. Nesse aspecto o município de Londrina dispõe do Plano Diretor e suas Leis Específicas, que buscam concretizar esses objetivos.

---

## 2. MEIO URBANO – RECORTES TERRITORIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Os estudos urbanísticos e as definições legais têm buscado ao longo do tempo decidir critérios para tornar o espaço mais didático para pesquisas e análises, assim como para a aplicação das políticas públicas.

O espaço urbano pode ser analisado por diferentes recortes, tais como o macrozoneamento, o zoneamento, a setorização conforme a atividade predominante, a definição de limites por bacias hidrográficas, bairros, ou territórios voltados aos atendimentos sociais, que, em suma, estabelecem raios de abrangência a partir das



unidades prestadoras dos serviços, criando limites geográficos e definindo limites de atuação.

Importante mencionar que estas subdivisões do espaço urbano, são fundamentais e imprescindíveis para a organização das atividades. No entanto, a pluralidade de compartimentos muitas vezes não facilita a análise integral do espaço urbano. A seguir serão apresentados alguns apontamentos que indicam a fragmentação mencionada, tendo como referência, a princípio, as definições já contidas em legislações anteriores.

## 2.1 Centralidades identificadas no PD de 1998

Ao considerar as definições já constantes no Plano Diretor de Londrina de 1998, verificou-se que este

“(...) interpretava a produção da cidade como um processo de “múltiplos agentes - incorporadores de terras, loteadores, construtores, poder público, órgãos estaduais de serviços, população”, e colocava o “poder público municipal como operador ativo do processo de urbanização, para orientá-lo e caracterizá-lo” recuperando o papel da prefeitura no reconhecimento dos agentes reais que intervêm no processo de construção da cidade, articulando as ações em prol do desenvolvimento social, e indicando mecanismos para a participação mais ativa e flexível da iniciativa privada.” (IPPUL, 2019)<sup>1</sup>

Na Proposta do Plano Diretor Municipal de Londrina de 1998, na seção V – Dinâmica Urbana, estão mencionadas as diretrizes da qualidade urbana, nas quais foram pontuadas as centralidades existentes, emergentes e possíveis, assim como áreas e elementos de interesse histórico e morfológico. Observou-se a diferenciação do território a partir das estruturas que davam caracterização dos espaços.

No contexto mencionado, na área urbana do Distrito-Sede foram destacados:

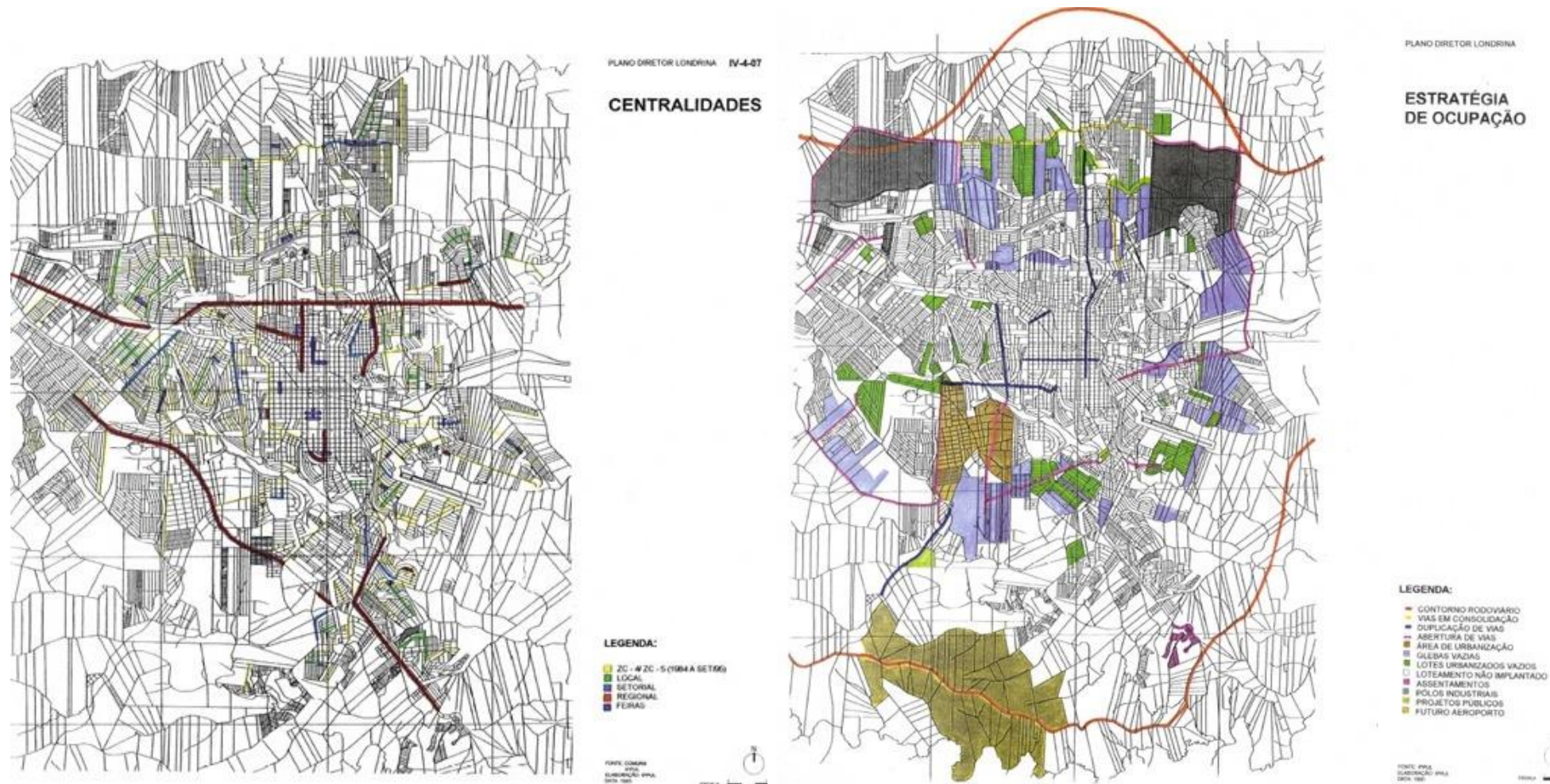
- O centro histórico tradicional: o Centro, quadrilátero planejado pela CTNP e alguns eixos continuam apresentando forte polarização de comércio e serviços em Londrina. A sua efetiva consolidação é importante à estruturação urbana;
- Subcentro regional: compreendido pelo comércio e serviços especializados: Av. Tiradentes, Av. Brasília, PR-445, Av. Dez de Dezembro, Bandeirantes, trecho da Souza Naves, Guaporé, Araguaia, Maritacas;
- Subcentro setorial: dado pelo comércio e serviços polarizadores de setores: Av. Maringá, Arthur Thomas, Saul Elkind, Inglaterra, Serra da Esperança, Europa, Chapli Daher, Salgado Filho, Madre Leonia Milito, trecho da Higienópolis, Caraíbas, Jorge Casoni;
- Subcentro local: concentração de comércio e serviços de pequeno porte visando o atendimento vicinal. Cerca de 27 subcentros locais foram constatados.

---

<sup>1</sup> Informações disponibilizadas em:

[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/ippul/plano\\_diretor\\_participativo1/proposta\\_do\\_plano\\_diretor\\_1998.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/ippul/plano_diretor_participativo1/proposta_do_plano_diretor_1998.pdf)

**Figura 1 - Centralidades e estratégias de ocupação do PD de 1998**



## 2.2 Macrozonas do PD de 2008 e PD de 2018

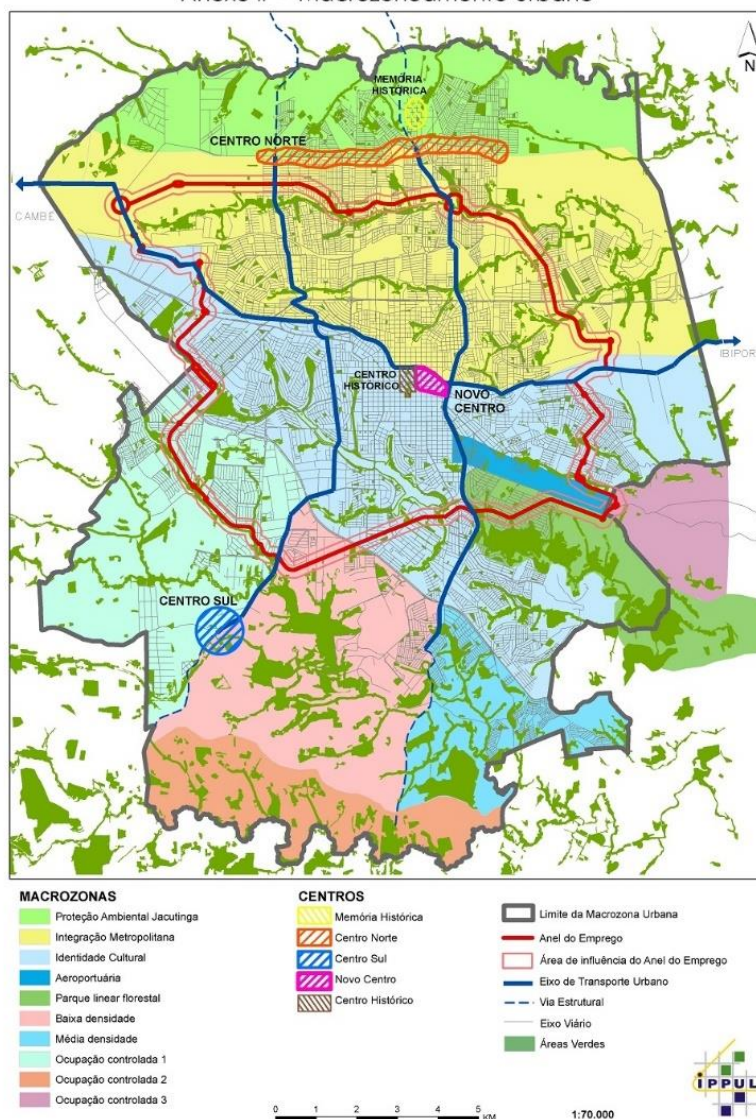
Em consonância com o Estatuto da Cidade<sup>2</sup>, o macrozoneamento contido no Plano Diretor deve estabelecer “*um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana*” (BRASIL, 2002, p. 41).

Trata-se de uma referência geral para identificar as macrorregiões ou zonas contidas dentro do território municipal. Estas áreas devem possuir aspectos singulares que as caracterizam e servem como norteadores para a definição de critérios mais específicos de uso e ocupação do solo.

O Plano Diretor de 2008, Lei 10.637/2008, apresentou um macrozoneamento que incluiu o perímetro urbano e a zona de expansão urbana, cujas diferenciações podem ser visualizadas no Mapa 1, conforme o Anexo II da citada lei.

**Mapa 1- Macrozoneamento da Zona Urbana de Londrina – Lei nº 10.637/2008**

Anexo II - Macrozoneamento Urbano



Fonte: IPPUL. Disponível em: <<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/mapa-de-londrina-caderno-de-mapas/79-mapas-tematicos.html>>

<sup>2</sup> BRASIL. **Estatuto da Cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.



Salienta-se que, o macrozoneamento foi realizado para o município todo, no entanto, o mapa em questão traz a apenas a apresentação da área urbana, que é o foco deste trabalho.

- Macrozona Urbana de Uso Misto - engloba núcleos residenciais, industriais e serviços, baixa densidade populacional, vazios urbanos e grandes estruturas viárias.
- Setor de Atividades Especializadas – porção central da cidade dentro da macrozona urbana de consolidação.

Verifica-se que a ideia de centros e subcentros apontados pelo Plano Diretor de 1998 não compreende a mesma abrangência, em relação ao que está expresso no mapa de 2008. A centralidade foi redefinida a ser mais pontual, sendo mais alongada apenas na porção da Saul Elkind, localizada na região norte da cidade. Verifica-se também a identificação de áreas ressaltadas com base na necessidade de ocupação controlada, áreas de baixa densidade populacional, área de identidade populacional e, entre outras, áreas de integração regional (metropolitana).

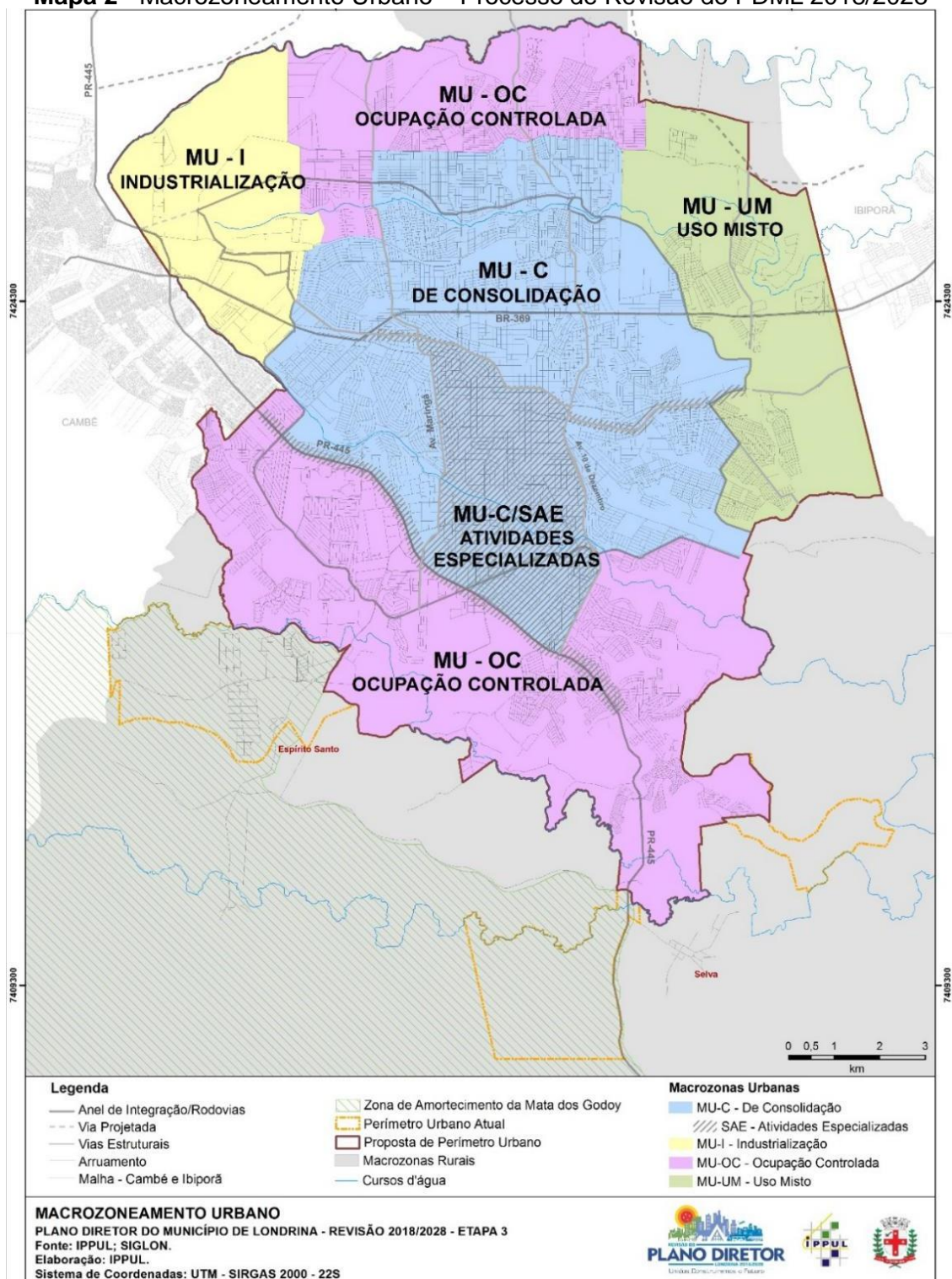
No processo de revisão do Plano Diretor de 2018, os estudos também definiram o macrozoneamento do município como um todo (zona rural e zona urbana), no entanto, considerando a proposição deste estudo, também será apresentado o macrozoneamento apenas da área urbana da sede do município.

Para definição das macrozonas na revisão PD, foram consideradas as características homogêneas existentes em relação aos aspectos socioambientais e urbanísticos (relevo, solo, densidade populacional, atividades, infraestrutura, etc.), e as principais estruturas físicas que, de modo geral, dividem as regiões da cidade e os distritos (rios, rodovias, avenidas, fundos de vale, ferrovia). Foi necessário também, diferenciar algumas localidades dentro das macrozonas, as quais foram definidas como setores. Buscou-se vincular a realidade existente com a realidade projetada, objetivando equilibrar sua situação atual com o seu potencial de desenvolvimento.

Neste sentido, para a área urbana foram estabelecidos quatro tipos de macrozonas e um setor:

- Macrozona Urbana de Consolidação - centro da área urbana com concentração de comércio, serviços, infraestrutura, edifícios verticais, oferta de emprego, bens de valor histórico-cultural, serviços especializados (saúde, educação, turismo, lazer, compras);
- Duas Macrozonas Urbanas de Ocupação Controlada (ao norte e ao sul da zona urbana do Distrito-Sede), caracterizadas por grandes vazios urbanos, mananciais de abastecimento, áreas com deficiência de infraestrutura e áreas de controle ambiental de Unidades de Conservação;
- Macrozona Urbana de Industrialização – engloba indústrias e serviços de apoio, grandes estruturas viárias e de abastecimento e grandes vazios urbanos;

Estas macrozonas urbanas podem ser visualizadas no mapa a seguir.

**Mapa 2 - Macrozoneamento Urbano – Processo de Revisão do PDML 2018/2028**

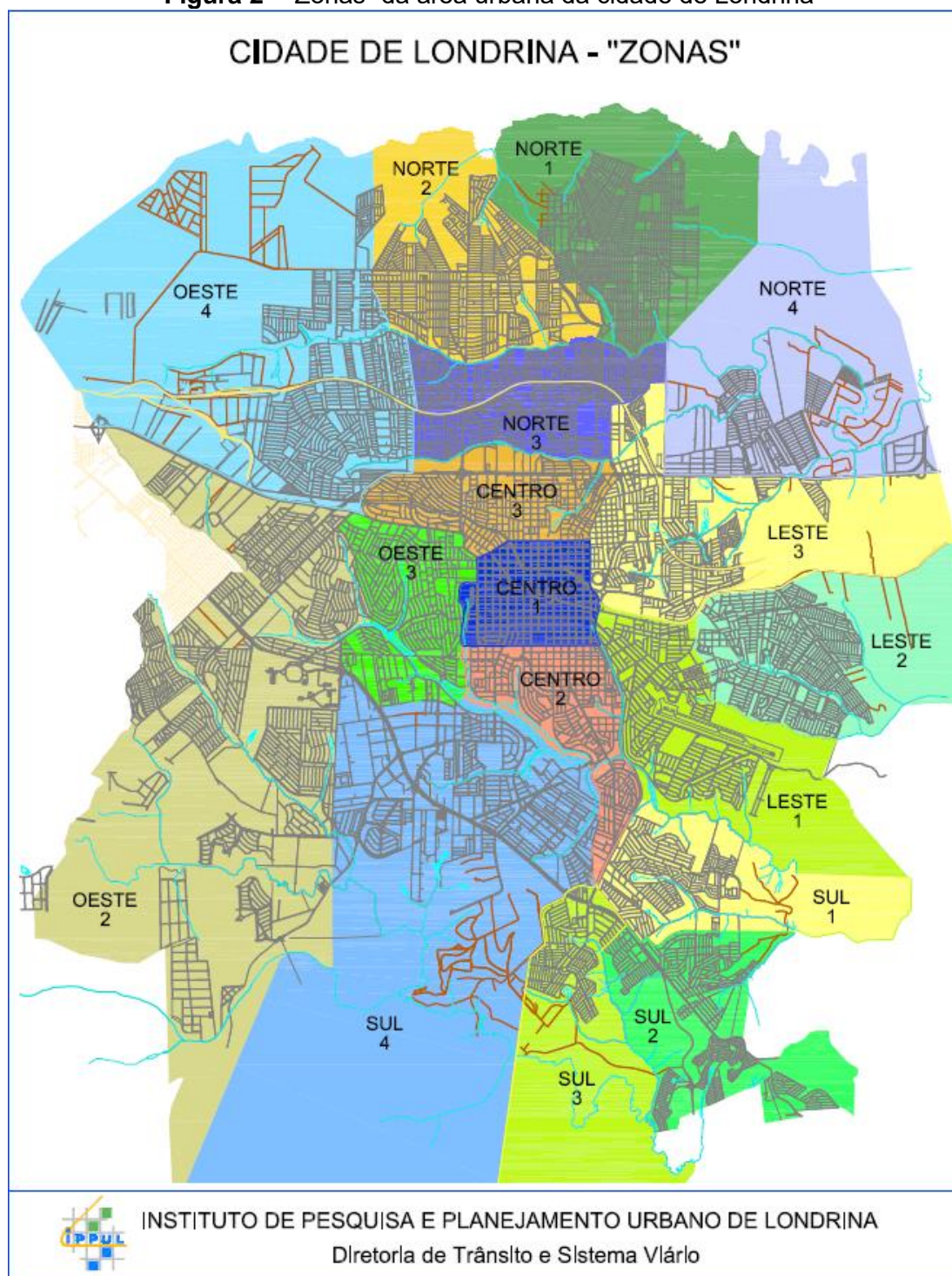
### 2.3 Áreas de abrangência dos serviços e programas públicos

Outra classificação encontrada corresponde às áreas de abrangência ou “zonas” ou “setores” delimitados por necessidade dos órgãos públicos na gestão dos serviços prestados à população. Diferentemente do contexto anterior, esta corresponde a recortes realizados com

objetivos específicos, tais como o atendimento regional de assistência social, saúde, educação e habitação, por exemplo.

Considerando o uso de “zonas”, uma delimitação realizada na década de 90 pela administração da época para a implantação do Orçamento Participativo no município, houve apropriação pelo IPPUL em seus programas, a exemplo da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, que a usa como forma de sistematizar suas atividades (Figura 2).

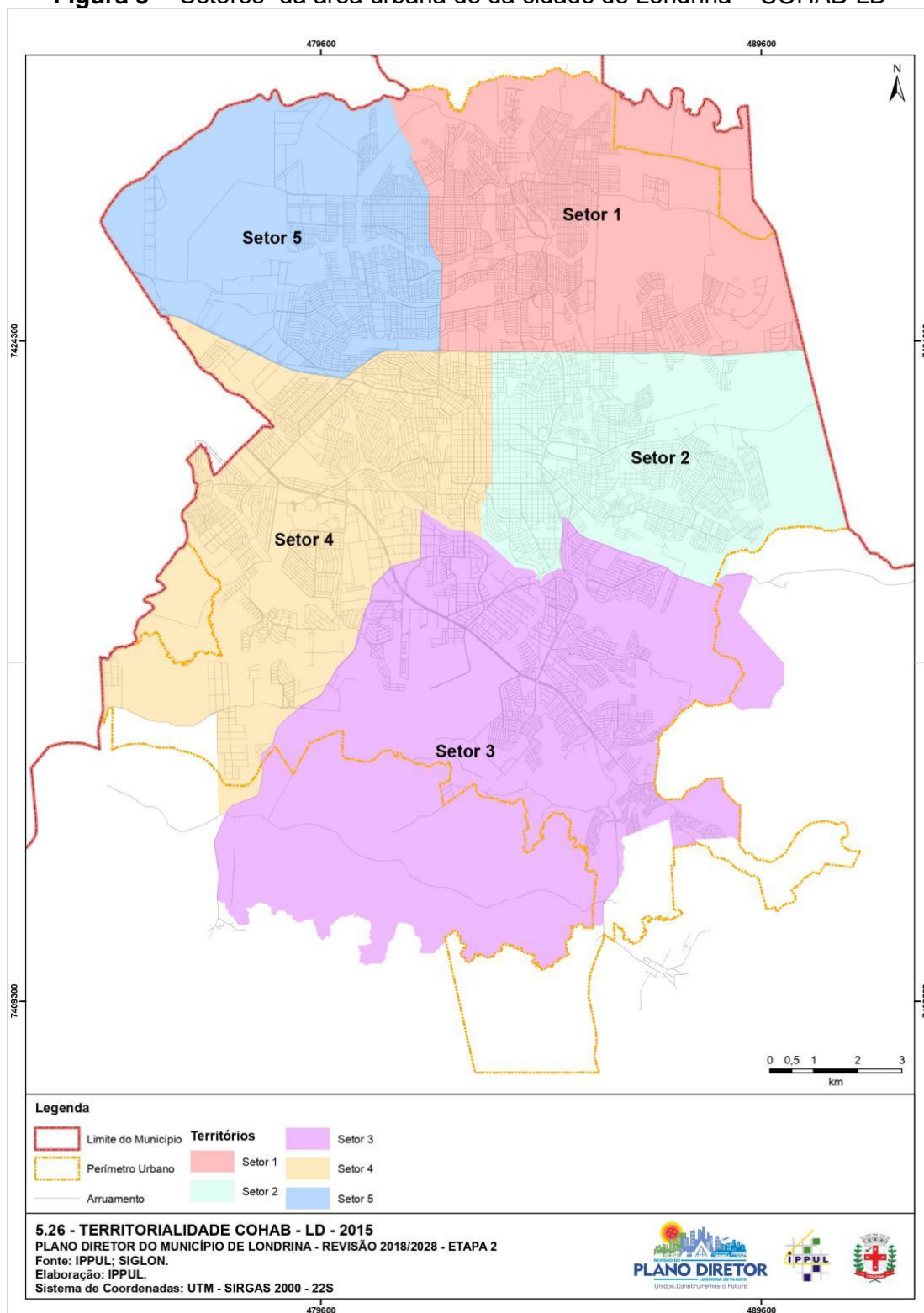
**Figura 2 - “Zonas” da área urbana da cidade de Londrina**



Fonte: IPPUL, Diretoria de Trânsito e Sistema Viário

Como exemplo de setorização da cidade, apresenta-se a subdivisão utilizada pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), conforme a figura a seguir:

**Figura 3 - “Setores” da área urbana de da cidade de Londrina – COHAB-LD**



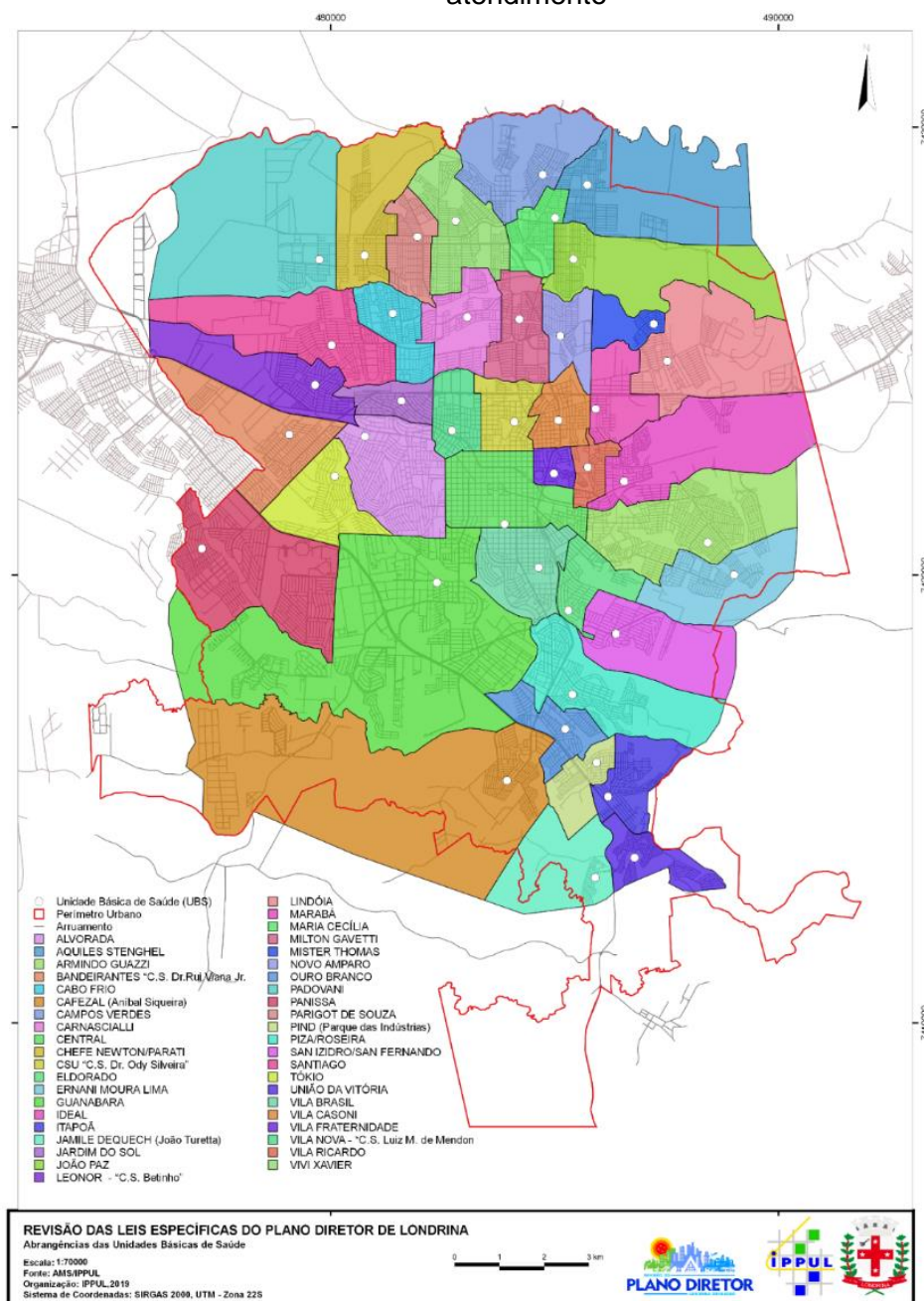
Fonte: <[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA\\_2-CADERNO\\_DE\\_ANEXOS/5.26-Territorialidade.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA_2-CADERNO_DE_ANEXOS/5.26-Territorialidade.pdf)>

### 2.3.1 Áreas de abrangências nos serviços públicos de Saúde

O município de Londrina possui uma definição de territorialidades para a aplicação de políticas voltadas para a saúde, caracterizadas como áreas de abrangências.

Importante mencionar que os serviços de saúde se diferenciam conforme os níveis de complexidade do atendimento, no entanto, neste estudo foram enfatizados apenas o serviço das Unidades Básicas de Saúde (UBS), para atuarem definem unidades territoriais de abrangências, facilitando a atuação no atendimento básico para a população. No mapa mostrado a seguir, que identifica a localização da UBS e de suas respectivas áreas de abrangências, verifica-se que os serviços de saúde não estão dispostos de maneira uniforme, apesar de existirem em grande número.

**Mapa 3 - Abrangências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) – nível primário do atendimento**





Nota-se que muitas áreas de abrangência são demasiadamente grandes o que pode inferir em grandes distâncias entre a UBS e a moradia de muitas pessoas. Em outras situações, há UBS que estão muito próximas umas das outras, o que limita o raio de abrangência dos seus serviços. Além disso, o número de habitantes dentro das áreas de abrangências, podem ter se tornado incompatível com a estrutura oferecida pela unidade de saúde<sup>3</sup>. Tal fato se justifica pelo crescimento da cidade, muitas vezes sem alterações na localidade onde o serviço está instalado.

### **2.3.2 Áreas de abrangências nos serviços públicos de Assistência Social**

A vigilância socioassistencial se refere ao conhecimento da presença das desproteções a que a população está submetida nos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial e ao pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS<sup>4</sup> em 2005 reafirma a assistência social como política pública de caráter universal tendo como diretrizes a participação, o controle social e a descentralização político-administrativa. Partindo dessa descentralização que se inclui a territorialização como fator importante na aplicação das políticas de Assistência Social.

Um dos eixos estruturantes da política de assistência social na formatação do SUAS é a territorialização. No Município de Londrina, a Secretaria Municipal de Assistência Social atua considerando esse eixo, contando atualmente com a divisão em dez territórios, sendo que cada um deles possui uma unidade de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): Centro A, Centro B, Leste, Norte A, Norte B, Oeste A, Oeste B, Rural, Sul A e Sul B, além de contarem com o desenvolvimento de outros serviços, bem como programas, projetos e benefícios. Abaixo se encontra o mapa que demonstra essa territorialização.

Além de utilizar a metodologia da territorialização, a secretaria de Assistência Social hoje conta com a Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social (IRSAS) que é um sistema de cadastro e controle. Sua utilização destina-se a todas as entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais do Município de Londrina. Através do IRSAS, essas entidades compartilham o cadastro de todas as pessoas atendidas pela rede de serviços, tornando dessa maneira possível obter-se um cadastro atualizado e completo com diversas informações de diferentes tipos de serviços assistenciais. No cadastro de cada pessoa no IRSAS são coletadas informações tais como identificação, localização da pessoa, escolaridade, ocupação, composição familiar, entre outras. Com esse cadastro é possível

---

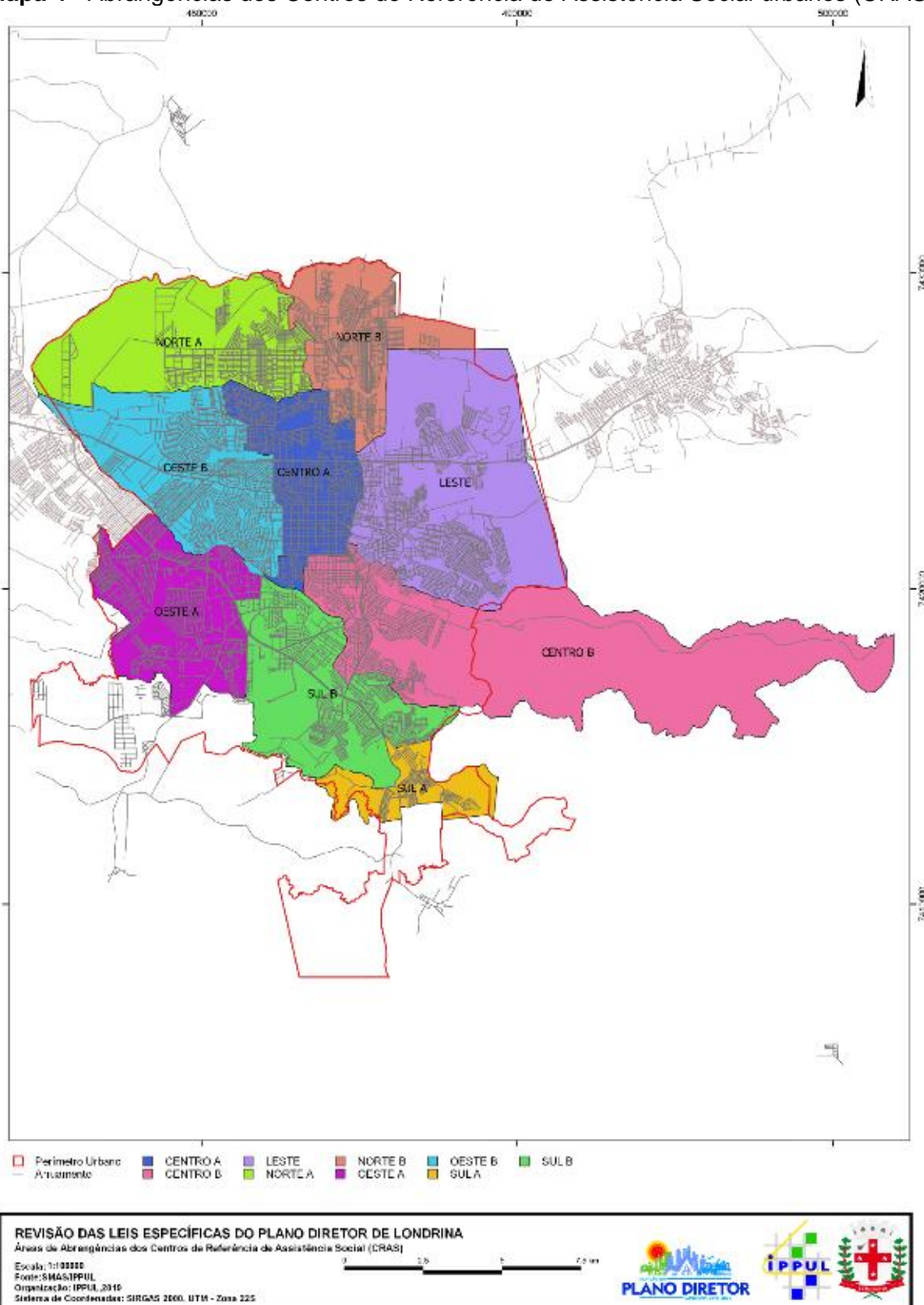
<sup>3</sup> Não foi possível até o presente momento ter conhecimento da população atendida em cada UBS. A afirmação se dá pela lógica evidenciada pela ocupação ao entorno de cada UBS. Estes dados poderão ser aprofundados e melhor discutidos com representantes da AMS.

<sup>4</sup>O SUAS agrega três funções essenciais: a proteção social, a defesa social e institucional e a vigilância socioassistencial. No tocante à proteção social, estabelece que esta política deve garantir a segurança de rendimento, que implica na provisão de uma forma monetária de assegurar sobrevivência a todos, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego; segurança de acolhida, que opera como provisão às necessidades humanas, desde os direitos à alimentação e ao vestuário, até ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade; e segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais, considerando as dimensões multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetivas, entre outras.



traçar um perfil do público atendido por cada entidade socioassistencial inclusive com divisões por filtros do tipo rua, bairro e territórios.

**Mapa 4 - Abrangências dos Centros de Referência de Assistência Social urbanos (CRAS)**





### **2.3.3 Áreas de abrangências nos serviços públicos voltados à pessoa Idosa**

A proposta das unidades de planejamento facilita o trabalho da Secretaria Municipal do Idoso e a aplicação de políticas direcionadas aos idosos, tendo em vista as localidades na qual se encontra um número acentuado de pessoas com mais de 60 anos. Atualmente a base que define a instalação dos Centros de Convivência do Idoso (CCI) são as regiões da cidade. Neste sentido, até o presente momento foram implantadas os CCI das regiões Leste, Oeste e Norte. A delimitação de cada das regiões como abrangência não é por meio de uma linha divisória, mas sim pela identificação das pessoas com a localidade.

A regionalização dos serviços é importante no sentido do entendimento de e maior efetividade nas políticas direcionadas à essa população, traçando um perfil populacional e condições de acesso aos serviços.

### **2.3.4 Áreas de abrangências dos serviços públicos de Educação**

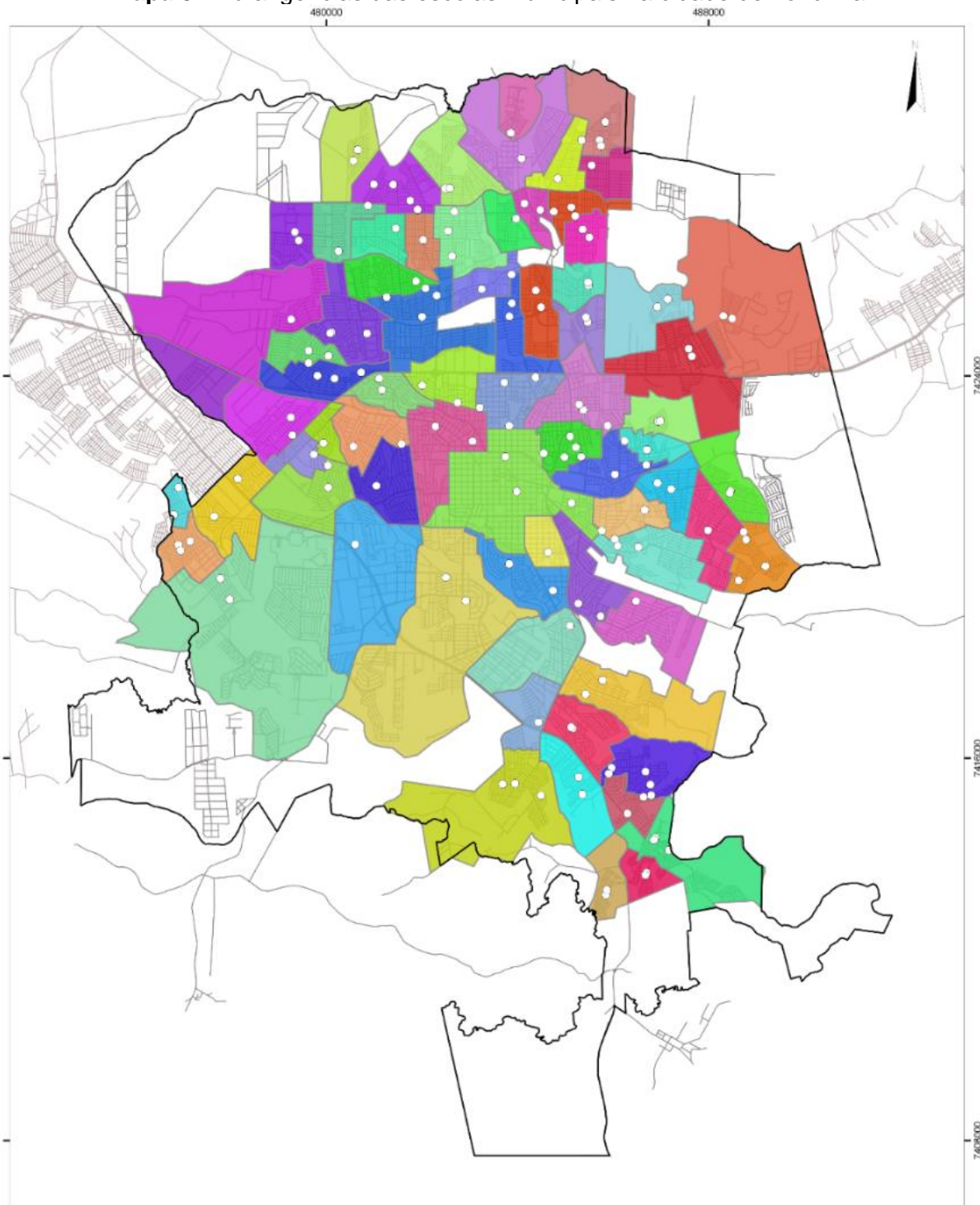
Nos últimos anos observamos no Brasil uma mudança nos padrões aquisitivos das populações, principalmente pertencentes à denominada classe média, fato esse que resulta numa maior procura por instituições públicas, inclusive as educacionais. Muitos alunos de instituições privadas migram para o ensino público. Esse diagnóstico que objetiva traçar uma organização territorial em unidades de planejamento também visa trazer uma nova perspectiva de planejamento para as instituições educacionais em Londrina tendo em vista todas essas mudanças.

É objetivo também considerar as abrangências verificadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), assim como as demais subdivisões do território já elencadas, para a estruturação das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPUs), pois, as estratégias deste setor também repercutem em otimização e melhor distribuição dos recursos físicos, financeiros e humanos, além da situação educacional ser suporte para estudos que evidenciem soluções para diversas políticas. Desta forma, trata-se de um subsídio a mais em pensar o território considerando as diferenças regionais e locais, partindo para um planejamento mais eficiente.

Salienta-se que o município, dentro das suas competências legais é responsável pelo ensino fundamental 1, ou seja, a educação infantil e as séries iniciais (1º ao 5º ano). Por ocasião deste estudo, serão consideradas as áreas de abrangências apenas do atendimento das 74 escolas (ensino do 1º ao 5º ano), localizadas na sede do município de Londrina. No mapa a seguir estão apresentadas as abrangências preconizadas pelo sistema de educação básica, mais especificamente, das escolas municipais, ou seja, delimitação territorial a partir de um raio definido a partir da unidade escolar.



**Mapa 5 - Abrangências das escolas municipais na cidade de Londrina**



□ Limite Perímetro Urbano    ○ Unidades Escolares    — Arruamento

**REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA**

Abrangências das Unidades Escolares de Londrina

Escala: 1:70000

Fonte: SME/IPPUL

Organização: IPPUL, 2019

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 1 2 3 km





## 2.4 Bairros

O conceito de bairro é complexo e existem diferentes tentativas de elaboração do seu significado. Num primeiro momento, partindo de uma definição mais genérica apresentada nos dicionários da língua portuguesa, o termo bairro é tido como uma das partes da cidade, a partir do qual há a identificação das localidades, serve de orientação para as pessoas e facilita o controle administrativo para os gestores públicos.

Considerando os aspectos econômicos e sociais, surge a preocupação na delimitação do espaço para fins de controle administrativo de uma parcela da cidade, assim como também a vinculação com a questão da identidade do indivíduo a esta unidade espacial. Sousa coloca que:

(...) além de determinado território, o bairro se caracteriza por um segundo elemento, o “sentimento de localidade” existente nos seus moradores, e cuja formação depende não apenas da posição geográfica, mas também do intercâmbio entre as famílias e as pessoas, vestindo por assim dizer o esqueleto topográfico. (SOUSA, 1987, p. 57-65)

Ainda outro autor menciona que

Essas relações entre famílias e pessoas se configuram na circunscrição espacial do habitar, da vivência e das múltiplas relações que o permeiam, ele se projeta como a unidade territorial privilegiada para a identificação e a avaliação dos processos da vida urbana. (BEZERRA, 2011, p.30)<sup>5</sup>

Portanto, bairro é a porção de terra a que os moradores têm consciência de pertencer, formando uma unidade diferente das outras, uma unidade política. É o palco do cotidiano, a arena de lutas imediatas e o referencial organizador do espaço (SOUZA, 1989). Entende-se, assim, que um bairro não pode ser compreendido por uma área demarcada para uma simples utilização de ordem administrativa para os seus habitantes, mas sim uma organização do espaço de multiplicidade social numa cidade.

Neste contexto, para se tornar significativo o estudo do lugar, deve-se levar em conta os vínculos afetivos e de pertencimento, que segundo Callai (2014, p.72), é resultado do espaço construído composto pela história das pessoas, dando-lhe uma identidade e pertencimento.

Segundo Callai (2014, p.72) nenhum lugar é neutro, tendo histórias de pessoas e espaços de diferentes escalas se inter-relacionam. “*Cada lugar é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente*” (CALLAI, 2014, p.72 Apud SANTOS, 1996, p.273).

Além disso é necessário diferenciar o conceito de loteamento de bairro. A Lei Federal nº 6.766 de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, define Loteamento como “*a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes*”.

Trata-se, portanto, de uma das modalidades do parcelamento, configurando numa definição para aplicações técnicas para edificação, e que pode ser pensada como uma das possibilidades de territorialização e regionalização do espaço urbano, já que dispõe de uma área definida e de quantidade de lotes que, ao passar pelo processo de edificação pode se

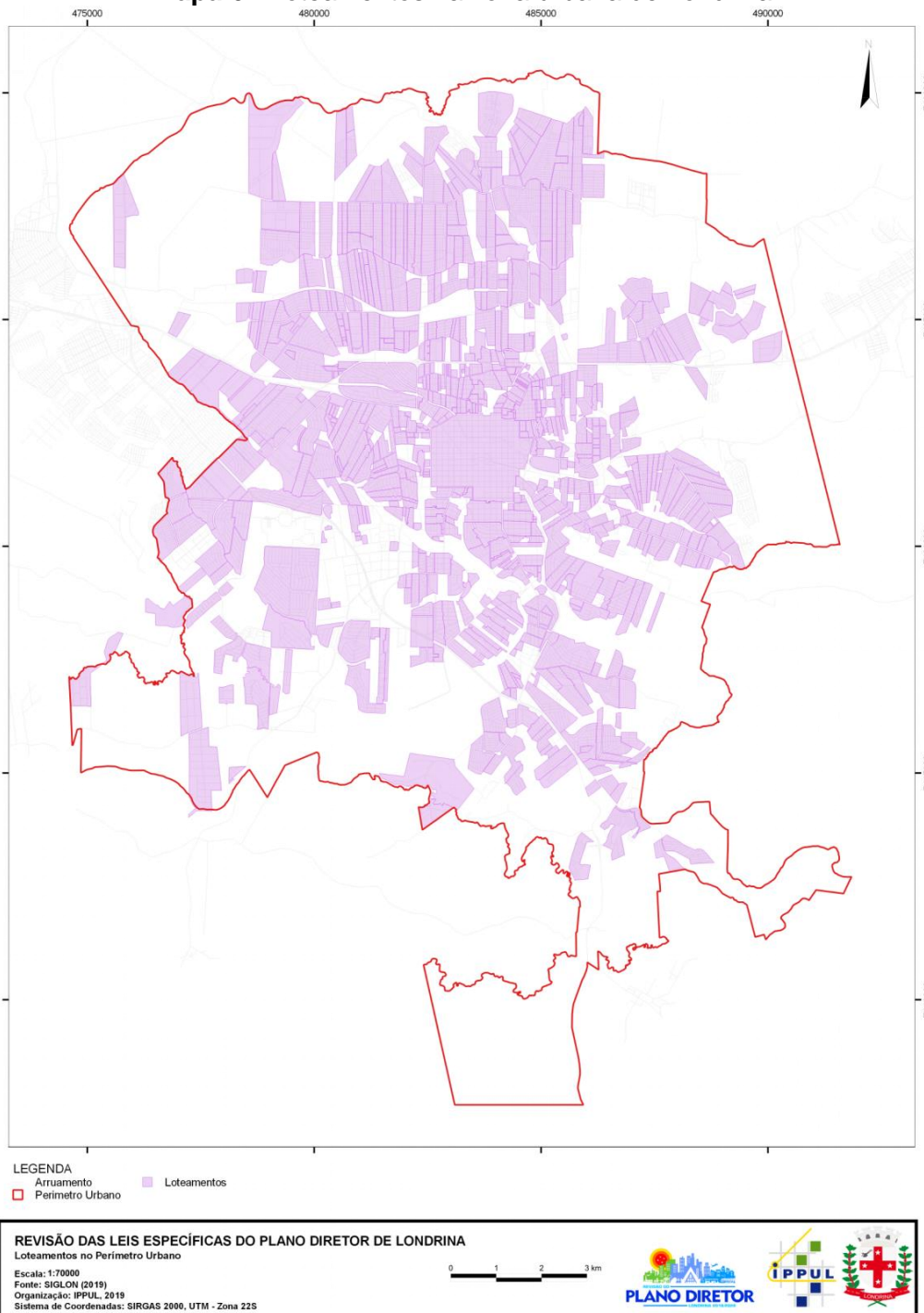
---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://periodicos.uern.br/index.php/geotemas/article/viewFile/118/109>

transformar em um bairro, ou parte dele. Seu objetivo é a efetivação do urbano, tendo como base os parâmetros urbanísticos previamente definidos.

O município de Londrina conta mais de 600 loteamentos - entre aprovados, em construção e já estabelecidos, a partir de iniciativas públicas e privadas - em suas áreas urbanas (perímetro urbano da sede e distritos), de acordo com os dados recebidos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação em 2019 (SMOP). Há uma base cartográfica com a identificação dos loteamentos, a qual é disponibilizada pelo SIGLON, no entanto a mesma encontra-se em processo de atualização.

**Mapa 6 - Loteamentos na zona urbana de Londrina**





Um dos resultados da ausência de uma legislação que defina algo próximo da já apresentada definição de bairros no âmbito municipal é o parcelamento do solo (loteamento) ser usado como identificador de lugares. Lugar, aqui, é entendido como a categoria geográfica referente à apropriação afetiva de uma população por uma determinada porção do espaço, tendo como base a definição de Tuan (1983) em que o espaço é apropriado afetivamente pelos indivíduos.

Esses loteamentos também referenciam agrupamentos de conjuntos habitacionais de interesse social, que no caso de Londrina, tem uma grande expressividade no processo de evolução da mancha urbana. Além deste, outro modelo de loteamento com expressividade no caso londrinense corresponde aos condomínios fechados horizontais. Juntas, essas duas modalidades tornam-se importantes fatores de coesão em escala local e regional, dentro da área urbana do município.

Fresca (2002) ao abordar sobre a dinâmica de expansão da malha urbana de Londrina, coloca que simultâneo ao arrefecimento das construções de conjuntos habitacionais por parte da COHAB-LD nos anos 1990, onde houve a construção de empreendimentos comerciais e industriais de grande porte no noroeste e sudoeste da cidade, responsáveis por caracterizar essas localidades com essas respectivas modalidades de loteamento.

O papel dos loteamentos no processo cultural e histórico de expansão da malha urbana e as características de coesão espacial da vivência na cidade, são importantes e não devem ser desconsiderados, mas, deve-se levar em conta uma problemática quando se pensa em unidades comuns para o planejamento urbano, tanto pela expressividade numérica, mas também por evidenciar as diferentes formas de ocupação do solo urbano, que muitas vezes, não caracterizando padronização no tamanho ou na finalidade dos empreendimentos.

No município de Londrina já foram realizados estudos sobre a divisão do território em bairros. Inicialmente as regiões e os bairros no interior no perímetro urbano da cidade de Londrina foram definidos por meio do Decreto municipal nº 031 de 24 de janeiro de 2000, que partiu do Executivo, tendo sido publicado no Jornal Oficial do Município nº 216, de 30 de março de 2000.

O referido Decreto decidiu as regiões com base em memorial descritivo, definindo assim as regiões C-Centro, N-Região Norte, O-Região Oeste, L-Região Leste, S-Região Sul e também 55 bairros, em suas respectivas regiões, conforme podem ser verificados no Mapa a seguir.

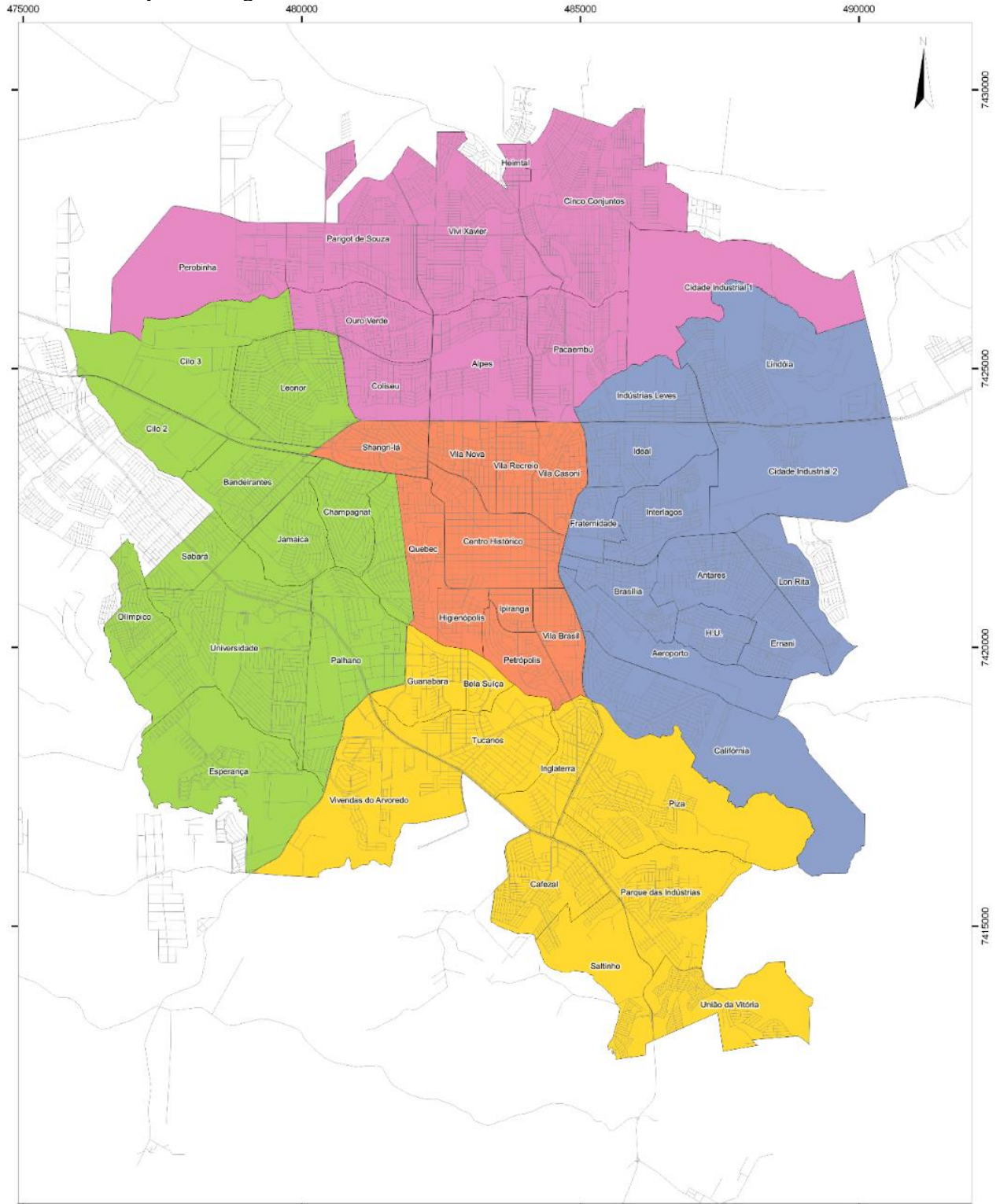
Entretanto, em 17 de agosto de 2000, foi publicado no Jornal Oficial do Município, JO nº 249, o Decreto-Legislativo nº 185, de 3 de agosto de 2000, que revogou e tornou sem efeito o Decreto nº 031/2000:

Art. 1º Fica susgado e tornado sem efeito, nos termos do inciso XIV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal n.º 031, de 24 de janeiro de 2000, que define as regiões e os bairros do perímetro urbano de Londrina, por ter tal ato administrativo exorbitado do poder regulamentar do Prefeito e por ser ilegal e inconstitucional por ferir os artigos 2º e 4º da Lei Municipal n.º 7.631, de 30 de dezembro de 1998, o inciso IV e o parágrafo único do artigo 216 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 238 da Constituição Estadual.

Neste contexto o mapa apresentado anteriormente não é reconhecido oficialmente, mas tem sido amplamente utilizado nos meios acadêmicos, nos meios midiáticos e até mesmos institucionais, tendo em vista a necessidade de identificação dos diferentes lugares que compõe a cidade.



### Mapa 7 - Regiões e Bairros de Londrina conforme o Decreto 031/2000



- LEGENDA**
- Arruamento
  - Região Norte
  - Região Oeste
  - Região Central
  - Região Leste
  - Região Sul

**REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA**  
 Regiões e Bairros  
 Escala: 1:60000



Acerca da problemática que envolve os bairros atualmente, além da falta de respaldo legal, houve a ampliação no número de loteamentos aprovados ao longo das décadas seguintes ao decreto, assim como ampliação do perímetro urbano do município que resultou em áreas que não estão compreendidas por bairros e nem nas regiões. Torna-se importante mencionar, ainda, que tem chegado ao IPPUL demandas para atualização no mapa de bairros da cidade de Londrina, pois este se concretiza numa ferramenta amplamente utilizada por outros órgãos municipais e outros como os Correios e o IBGE, por exemplo.

Deste modo, conforme poderá ser observado adiante neste estudo, a definição dos bairros será retomada como base para a definição também das regiões geográficas, contemplando um aspecto de delimitação das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano, por haver o entendimento que os locais definidos pelos bairros, em sua grande maioria, já são conhecidos popularmente e identificam as pessoas que habitam estas localidades.

## 2.5 Setores Censitários

Apesar dos setores censitários corresponderem a uma subdivisão do território aplicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um dos órgãos responsáveis em captar e divulgar informações relacionadas ao território, torna-se mencioná-la, pois, esta é uma

(...) a unidade territorial estabelecida para fins de controle cadastral, formado por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios que permitam o levantamento por um recenseador. Assim sendo, cada recenseador procederá à coleta de informações tendo como meta a cobertura do setor censitário que lhe é designado. (IBGE, 2019)<sup>6</sup>

Neste sentido, tem-se a definição de áreas delimitadas para que o pesquisador colete os dados, proporcionando uma organização necessária para o bom encaminhamento dos trabalhos, assim como é a referência para a divulgação e a análise dos dados.

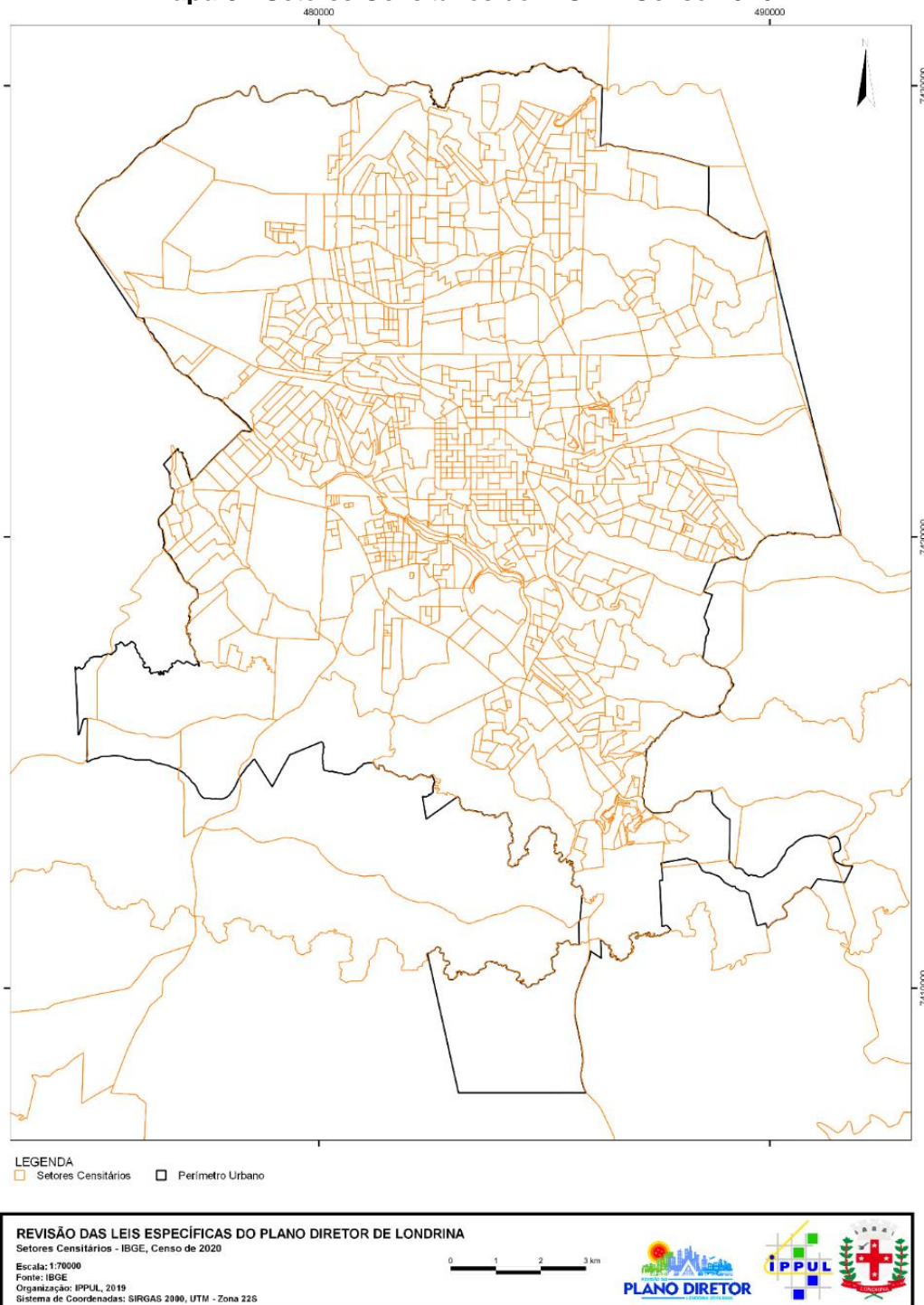
Importante mencionar que os setores censitários podem sofrer variações de um censo para outro, visto que estes são realizados com a periodicidade de 10 anos, e neste intervalo de tempo podem ocorrer variações quanto a ocupação populacional, principal fator que define o tamanho do setor censitário. Estes são preconizados pelo número de moradores que são em número aproximado de 300 pessoas.

Dentre as delimitações apresentadas anteriormente, em sua grande maioria não há concordância entre as linhas limites e as linhas dos setores censitários, o que de certo modo, dificulta muito a análise integral do território. Neste sentido, os setores censitários serão orientativos para a definição dos perímetros das Unidades Territoriais de Planejamento Urbanos (UTPUs) propostas.

Estava previsto para o ano de 2021 a realização da aplicação do Censo Demográfico<sup>7</sup>, para o qual o IBGE já havia organizado a definição dos seus setores censitários, os quais podem ser visualizados no mapa a seguir.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/materiais/guia-do-censo/operacao-censitaria.html>

<sup>7</sup> O calendário foi alterado em função da situação de pandemia causado pelo COVID-19, a qual provocou medidas de controle, incluindo quarentena e isolamento social. A data para a realização do censo ainda está indefinida.

**Mapa 8 - Setores Censitários do IBGE – Censo 2020**

## 2.6 Zonas de OD - Plano de Mobilidade Urbana de Londrina

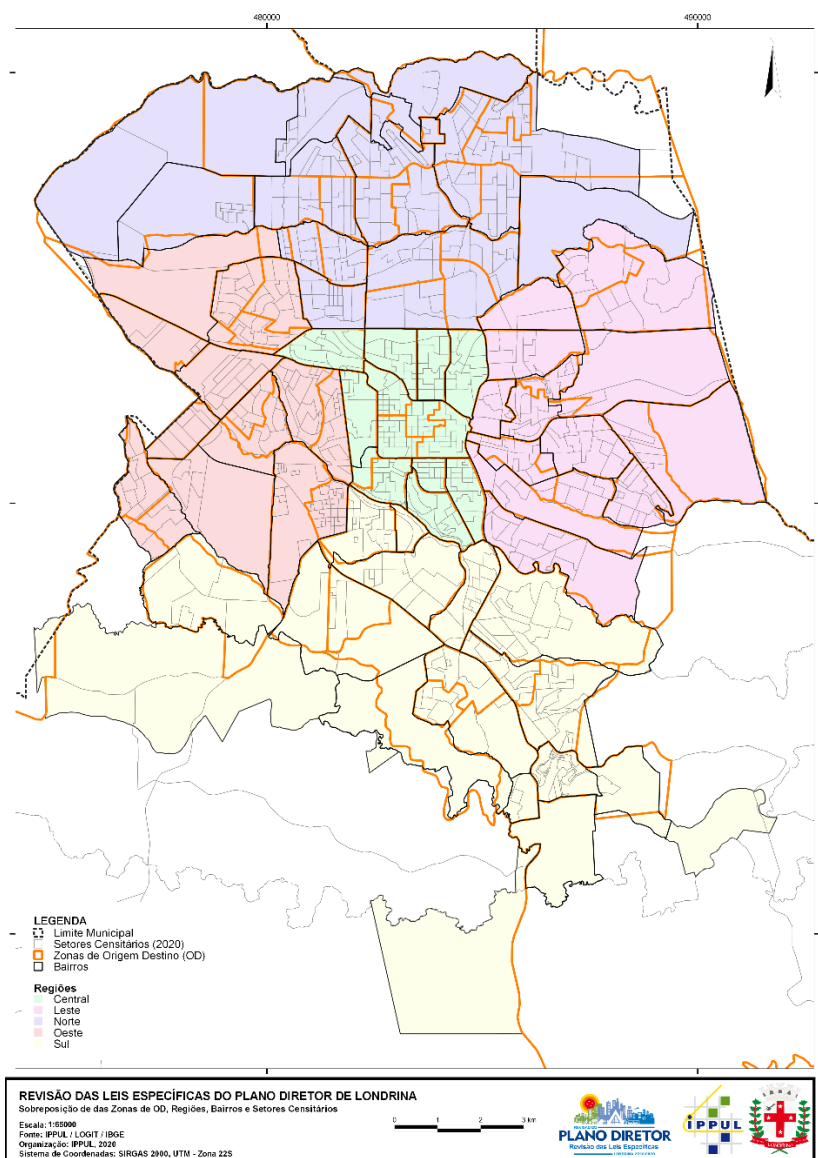
Desde o ano de 2019, por meio da empresa contatada LOGIT, o IPPUL vem coordenando o Plano de Mobilidade Urbana de Londrina (PlanMob). Inclui uma pesquisa para diagnóstico e prognóstico da mobilidade, mas que abrange outras faces da realidade local, como os aspectos econômicos e sociais.

O PlanMob realizou um levantamento com base em pesquisa de origem e destino de viagens (OD), no qual foram coletadas 21.879 entrevistadas com a população, além de outras

metodologias de coleta de dados. Foi possível promover a atualização dos dados levantados no censo demográfico, assim como a definição de zonas com base no fluxo populacional, tendo em vistas os locais de saídas e chegadas de pessoas em suas atividades diárias. Para estas definições, a LOGIT também teve como referência o agrupamento dos setores censitários do IBGE, ratificando sua importância no contexto do planejamento.

O Mapa seguinte apresenta as Zonas de OD definidas pela LOGIT, em sobreposição aos setores censitários, bairros e regiões propostos neste estudo.

**Mapa 9 - Zonas de Origem Destino**



## 2.7 Bacias hidrográficas como unidades de planejamento

Considerando os apontamentos já realizados que evidenciam a necessidade de definição de unidades territoriais que sejam comuns ao planejamento e a gestão urbana, procura-se nesta parte do diagnóstico evidenciar também as regiões hidrográficas, termo de uso local, sendo esta uma segunda forma de delimitação do espaço.

O termo de regiões hidrográficas será utilizado como referência a uma localidade delimitada pela abrangência da rede hidrográfica onde há a composição de uma ou mais



bacias hidrográficas inseridas dentro de uma determinada classificação. Buscar-se-á definir as regiões hidrográficas contidas na área urbana do Distrito-sede numa escala maior, e para o restante do território do município, regiões hidrográficas mais abrangentes, conforme os níveis de classificação a serem detalhados neste capítulo.

O conhecimento sobre a hidrografia local é extremamente relevante, pois na Política Nacional dos Recursos Hídricos (PRH), lei que rege o planejamento dos recursos hídricos, há a preconização da aplicação de Bacias Hidrográficas como Unidade de Planejamento, pois,

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras. (POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, 1997)

Como já evidenciando em itens anteriores, o Plano Diretor Municipal de Londrina de 2008 (Lei Municipal 10.637/2008), mencionou os aspectos regionais, ambientais, socioeconômicos, urbanísticos e socioespaciais, de infraestrutura, dos serviços públicos e institucionais. Verificado, já naquele momento, as deficiências constantes no espaço urbano, para as quais foram elencadas no Plano Diretor as prioridades e potencialidades para o processo de desenvolvimento do município. As bacias hidrográficas foram colocadas como uma das referências de delimitação no município.

Apesar das iniciativas na observância das bacias como delimitações naturais do espaço, verificou-se que naquele momento os conceitos não foram devidamente empregados do Plano Diretor. Foi constatado, a partir da corrente revisão, que não há uma hierarquização e classificação hidrográfica que seja didática e de fácil identificação pela comunidade em geral. Notou-se que não houve padronização para o emprego de termos como bacias, sub-bacias, microbacias, entre outros.

Com base na literatura, Silveira (2012), define uma bacia hidrográfica como uma área de captação natural da água da precipitação que faz confluir os escoamentos para um único ponto de saída, seu exutório. A bacia hidrográfica se compõe basicamente da junção de superfícies em declive de uma área de drenagem originando cursos de água que se entroncam até resultar um leito único.

Simplificando a explicação, Borsato e Martoni (2004), definem uma bacia hidrográfica como uma área limitada por um divisor de águas, que faz a separação de bacias adjacentes, servindo de captação natural da água de precipitação através de superfícies vertentes.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina<sup>8</sup> menciona que a bacia hidrográfica é um conjunto de terras delimitadas pelos divisores de águas, sendo que a sua organização se dá de acordo com a drenagem de um rio principal, seus afluentes e subafluentes, que seguem das partes mais altas (rios menos volumosos) para as mais baixas (rio principal). Sendo assim, o espaço territorial da bacia hidrográfica é determinado e definido pelo escoamento, drenagem e influência das águas e seu ciclo hidrológico.

---

<sup>8</sup> Disponível em:

[http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=261&Itemid=205](http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=261&Itemid=205)



A hierarquia dos corpos d'água se dá inteiramente relacionada ao relevo e ao volume de água que escoam pela superfície das vertentes formando uma rede de drenagem. Todos estes cursos d'água se concentram em um único ponto, formando um rio principal.

As bacias hidrográficas podem ser classificadas de diversas formas, conforme verificado em diversas publicações sobre o tema. Há termos como mesobacias, sub-bacias, microbacias, macrobacias, bacias principais, bacias secundárias, etc. Deste modo torna-se relevante ressaltar que se trata de um tema amplo e que sua definição, enquanto unidades de planejamento, deve considerar os diversos conceitos já em uso e aceitos nos meios científicos, assim como, a definição e critérios de classificação que melhor atendam a realidade de cada porção do espaço analisado.

O modelo de gestão de recursos hídricos instituído pela Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 aponta a bacia hidrográfica como uma unidade de gestão territorial e, em uma perspectiva descentralizada, conta com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

A sistematização do planejamento, considerando as bacias hidrográficas, vem se alterando conceitualmente. Inicialmente, conforme Carvalho (2014) voltava-se ao enfoque no manejo de águas, depois a uma concepção da bacia como conjunção de fatores ambientais e, mais recentemente, estas têm se consolidado dentro de uma visão de planejamento ambiental integrado.

Essa concepção reforça a ideia que a *“água não deve ser gerida sem considerar suas relações diversas com os outros componentes do meio como, por exemplo, os solos, a vegetação, o relevo e com a ação antrópica”* (CARVALHO, 2014, p. 28).

Neste contexto, verifica-se que a bacia hidrográfica, como unidade de planejamento, propõe uma fundamentação dialética do espaço na qual os fatores físicos do espaço influenciam a ocupação e usos do solo pela população e vice-versa.

Como exemplos de efetivação das bacias hidrográficas como unidade de planejamento, tem-se a utilização de técnicas de combate a erosão do solo e otimização do aproveitamento de água da precipitação, respeitando as zonas de recarga hídrica, as matas ciliares e a legislação ambiental como um todo. Nessa escala espacial se dá também o planejamento municipal com a elaboração de planos diretores e a definição de zoneamentos com o objetivo de se respeitar a capacidade de suporte e fragilidades das bacias hidrográficas urbanas.

É salutar que o planejamento urbano considere o funcionamento sistêmico dos ciclos naturais básicos como o hidrológico, orgânico, geológico, mineral, etc., de forma que a interferência do desenvolvimento das cidades nos ciclos naturais seja mínima, levando em consideração áreas de drenagem, velocidade de escoamento, áreas de inundação e qualidade da água precipitada e escoada, conforme apontado por Ferraz (2020)<sup>9</sup>.

Acredita-se que as bacias hidrográficas vistas desta forma, sejam um importante variável para a atribuição dos zoneamentos urbanos. Trata-se de uma forma de analisar o espaço geográfico, considerando a dinâmica natural e a ação humana de forma integrada.

Partindo desta delimitação, é possível analisar questões como uso dos recursos naturais, movimentação de solo, erosão, impermeabilização, desmatamentos, emissão de poluentes, impactos diretos na quantidade e qualidade da água disponível na bacia, forma de ocupação e uso do solo, entre outros e como as atividades urbanas que, considerando o local onde idealiza-se ser estabelecida dentro da bacia, podem gerar mais ou menos impactos.

---

<sup>9</sup> Ferraz, Fernando F. Barros e Fantini, Renan Cunha. A Bacia hidrográfica como unidade de planejamento. Disponível em: <http://www.avix.com.br/pt/publicacoes/1-artigo-1> Acesso em 25/03/2020



Voltando ao Plano Diretor Municipal de Londrina de 2008, este ressaltou a caracterização do território pelas Unidades de Estudo de Planejamento (UEP), definidas pelas microbacias hidrográficas, tanto nas áreas urbanas (sede e distritos), quanto rurais.

Conforme os Artigos 85 e 86 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, foi instituído o Macrozoneamento Municipal de Londrina que adotou as suas principais bacias hidrográficas como unidades de gestão ambiental da ocupação do solo. Sendo assim, no Macrozoneamento Municipal, a porção urbana da sede caracterizou a

“Macrozona Municipal 1 – representada pelo conjunto do território das microbacias hidrográficas dos Ribeirões Três Bocas, Cambé, Limoeiro, Quati, Lindóia, Jacutinga e Ribeirão Remansinho, no qual está situada a área urbana do Distrito Sede Municipal” (Lei 10.637/2008, Artigo 86, Inciso I).

A Macrozona 1 era correspondente, em grande parte, pela área urbana da sede do município de Londrina. Verifica-se que nela há algumas bacias colocadas em evidência, mas não foram apresentados os parâmetros usados para as definições e classificações relacionados.

A Bacia do Ribeirão Três Bocas, por exemplo, foi colocada como microbacia, no entanto, no Artigo 102 da Lei nº10.637/2008, foi apresentada como Macrobacia. Outra questão evidenciada é que no Artigo 86, a Bacia do Ribeirão Cafezal não foi nominada, diferentemente do que ocorreu no Artigo 102. Neste sentido verificou-se dificuldade até mesmo de compatibilização das unidades hidrográficas no que tange sua classificação e ordem, assim como a sua consolidação como referência para o planejamento e gestão urbana e municipal.

Para evidenciar o exposto, o Artigo 102 da Lei nº10.637/2008 apresenta a relação de bacias hidrográficas consideradas unidades de planejamento e gestão ambiental da porção urbana da sede do município (Mapa 10). Este artigo diz que:

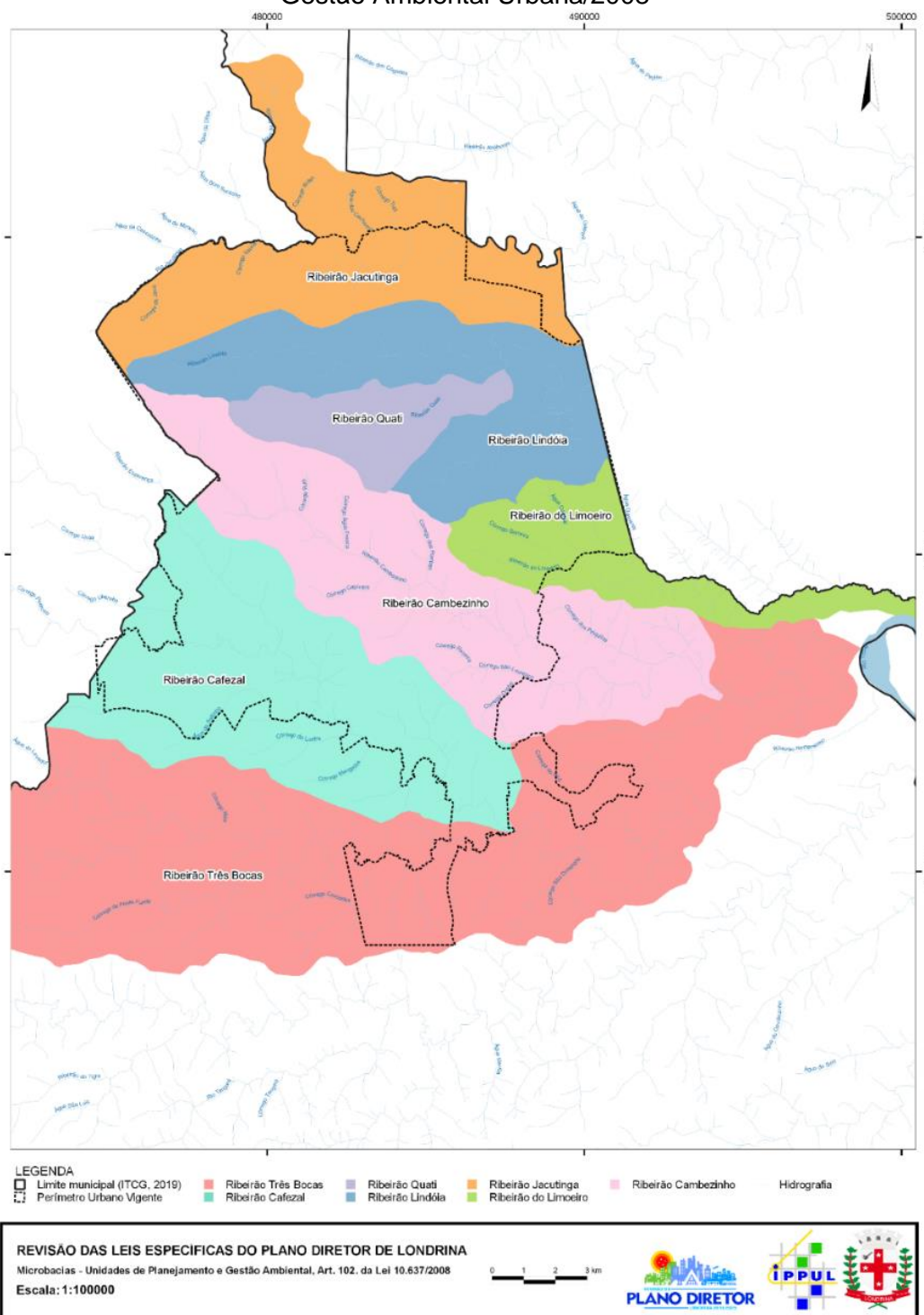
**Art. 102.** Passam a ser denominadas Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana, para efeito desta lei, as seguintes macrobacias hidrográficas e seus afluentes:

- I. Bacia do Ribeirão Lindóia;
- II. Bacia do Ribeirão Jacutinga;
- III. Bacia do Ribeirão Quati;
- IV. Bacia do Ribeirão Cambé;
- V. Bacia do Ribeirão Três Bocas;
- VI. Bacia do Ribeirão Cafezal; e
- VII. Bacia do Ribeirão Limoeiro.

Note-se que estão definidas unidades de planejamento e gestão ambiental e não gestão territorial, mesmo que, na prática, estes conceitos não se distanciem. Acredita-se que o termo “gestão territorial” seja mais amplo, pois, em sua essência já está considerado o aspecto ambiental, social e envolve também a perspectiva da gestão.

Apesar da relevância dada pela Lei nº 10.637/2008 às bacias hidrográficas, enquanto unidades de planejamento, não ficaram definidas e classificadas de forma clara e objetiva. Observa-se que estas também não foram totalmente efetivadas como unidades de planejamento, haja vistas que a consolidação da subdivisão do território não foi definida com base na delimitação das bacias. Muitos loteamentos não respeitaram os limites dos interflúvios, assim como há diferentes padrões de usos institucionais que não se aplicaram a todas as bacias.

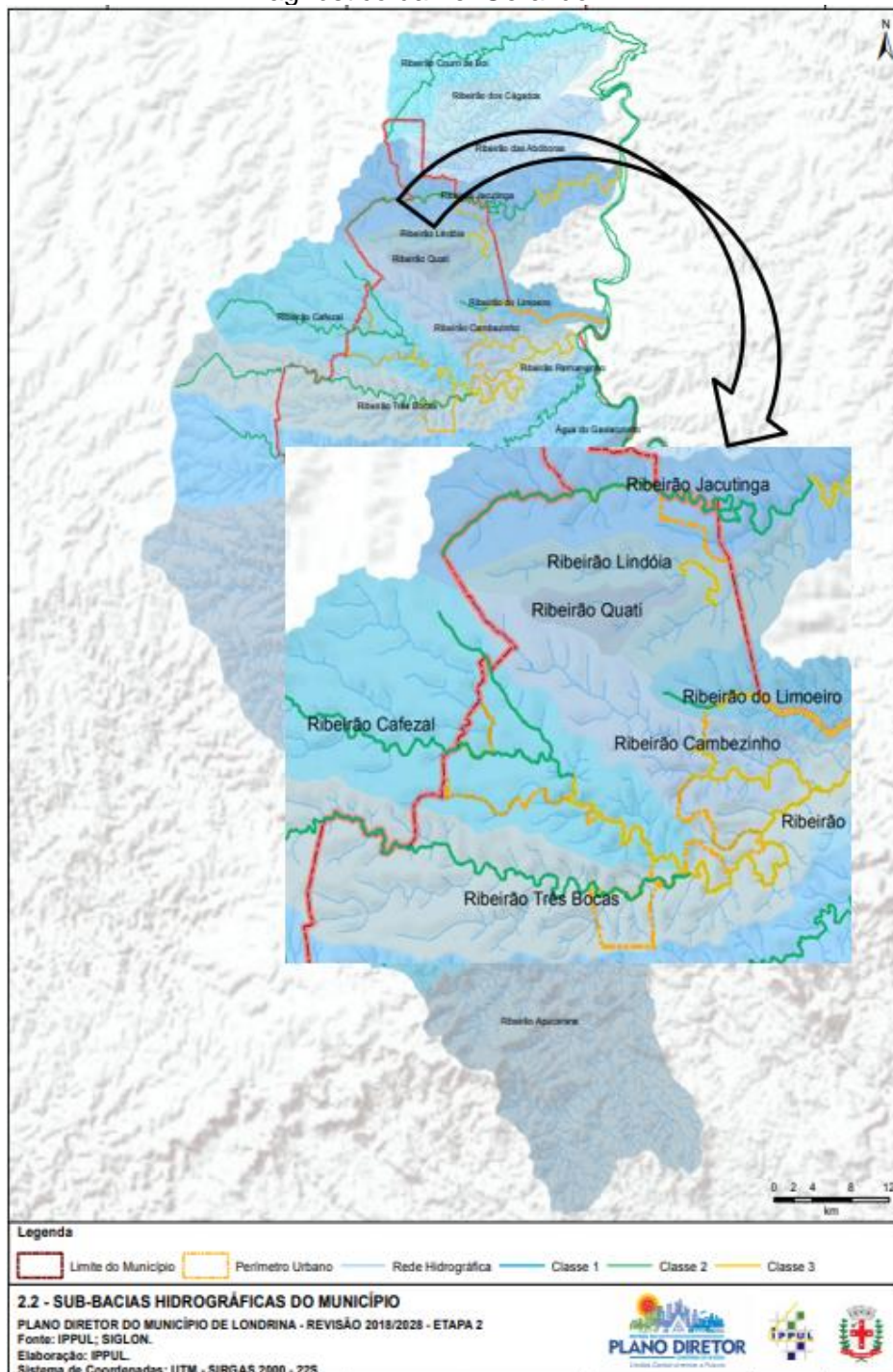
**Mapa 10** - Bacias hidrográficas urbanas definidas como Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana/2008



Face a estas observações, e, tendo em vista o processo de revisão, torna-se necessário elencar esforços para suprir estas inconstâncias para melhorar o entendimento do território e o adequado emprego destas unidades no planejamento.

O diagnóstico do Plano Diretor para a estruturação da Lei geral (2018/2028), Caderno 2 da Etapa 2<sup>10</sup> também já fez alguns apontamentos sobre o tema, tendo sido mencionadas 21 sub-bacias existentes no Município, assim como, destacadas outras sub-bacias dentro da área urbana (Mapa 11).

**Mapa 11** - Sub-bacias identificadas na zona urbana de Londrina – Análises preliminares do Diagnóstico da Lei Geral do PDML



<sup>10</sup> Disponível

em:[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA\\_2-CADERNO\\_2\\_SISTEMA\\_DE\\_SUSTENTACAO\\_NATURAL.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA_2-CADERNO_2_SISTEMA_DE_SUSTENTACAO_NATURAL.pdf)

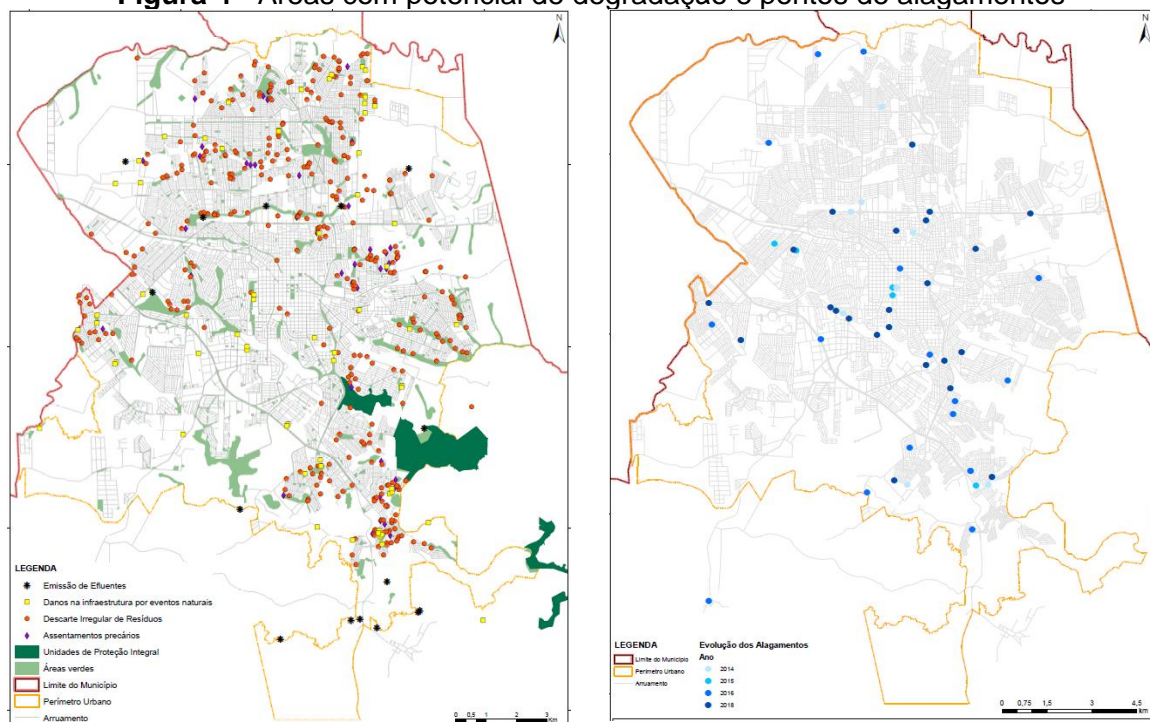
Naquele momento foi explicitado o entendimento sobre a sub-bacia do Ribeirão Quati, tributária da sub-bacia do Lindóia, que, dadas suas especificidades quanto uso do solo, processos erosivos, degradação e contaminação, etc., ou seja, fatores específicos na sua constituição como unidade geográfica, foi considerada imprescindível dentro das unidades hidrográficas voltadas ao planejamento.

O mesmo entendimento se aplicou as sub-bacias do Ribeirão Cambé e Ribeirão Cafezal, tributários da sub-bacia do Ribeirão Três Bocas, que por suas características e importância para o abastecimento e lazer, também foram elencadas como diferenciais dentro do contexto hidrográfico.

Mesmo já havendo um embasamento para se definir as unidades hidrográficas em função do diagnóstico da revisão da Lei Geral (2018/2028), foi necessário realizar um aprofundamento no tema neste processo de revisão das Leis Específicas. Constatou-se como fundamental que o tema fosse retomado e detalhado, para assim se chegar a uma definição de classificação hidrográfica cientificamente aceita, dotada de padronização.

Torna-se imprescindível definir e expor de forma objetiva a metodologia a ser empregada no município em relação a hidrografia, e a partir desta definir a hierarquia, a classificação e a caracterização de cada uma das porções que delimitam as bacias hidrográficas existentes, especialmente àquelas inseridas no perímetro urbano da sede do município. Deste modo cria-se condições de se planejar o território de forma a mitigar situações como as apresentadas na figura a seguir:

**Figura 4 - Áreas com potencial de degradação e pontos de alagamentos**



Fonte: Equipe Técnica IPPUL, 2018

Isto posto, salienta-se que este tema envolvendo uma revisão da classificação da rede hidrográfica de Londrina será melhor detalhada no processo de revisão da Lei do Código Ambiental.



### **3. UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO URBANO – BAIRROS E REGIÕES GEOGRÁFICAS**

A partir dos exemplos elencados anteriormente, verifica-se que há a necessidade de definição de uma subdivisão do território urbano para fins de identificação das diferentes localidades e facilitar os estudos, o planejamento e a gestão urbana.

Pensando nas estratégias possíveis, propõe-se neste estudo, definir UTPU em Londrina, defendendo o planejamento multisetorial. Entende-se que os bairros e as regiões são as formas mais populares e versáteis de identificação dos indivíduos com o lugar.

Adotar parâmetros como, por exemplo, áreas de abrangência da saúde, da educação e da assistência social, setores censitários, macrozoneamento, loteamentos, perspectiva cultural da relação da população com o lugar, etc., são importantes dimensões que podem ser incluídas pelos bairros e regiões. Neste contexto, os setores censitários corroboram para definir outras escalas de análises, pois, considerando que existem fragmentações utilizadas pelos atendimentos sociais (saúde, educação, assistência, defesa civil, etc.), conforme verificado, torna-se necessário ampliar o foco do planejamento e da gestão urbana.

Com base nos apontamentos anteriores, verificou-se também a dificuldade em estabelecer unidades que compatibilizem todos os perímetros preconizados pelas diferentes políticas públicas. As áreas de abrangências da saúde e da educação, por exemplo, não seguem o padrão dos bairros usualmente adotados, assim como nem todos os perímetros verificados, não seguem a delimitação dos setores censitários, o que remete a necessidade de unir esforços com as secretarias municipais para que sejam realizados estudos voltados a adequação destes recortes territoriais com base nas UTPUs, propostas neste estudo diagnóstico.

A abrangência destes serviços se dá em razão da localização das unidades de atendimento, e como verificado, não há uma distribuição equacional destas no espaço urbano. Outras formas de subdivisão do espaço são mais genéricas, podendo ser enquadradas nos limites regionais da cidade. Neste sentido, havendo linhas comuns que permitam a soma das partes (preconizado pelos setores censitários), pode-se detalhar as especificidades do território.

Essa realidade evidencia a necessidade de mecanismos que possibilitem o estudo do território, considerando o todo sob a análise das partes, ou seja, parte-se de escalas menores para se chegar no todo. Acredita-se que planejar a cidade, a partir dos elementos que identificam as singularidades, permite o conhecimento detalhado e, ao mesmo tempo, global do espaço urbano.

As análises compatibilizadas com os setores censitários permitem traçar o perfil das localidades com base em dados oficiais do IBGE, por exemplo. Trata-se de uma política básica de integração para o desenvolvimento econômico, físico e social.

Partindo deste princípio é importante destacar que tendo todos os aspectos integrados para a consolidação dos compartimentos do território, além de consolidar a identidade aos lugares, atende os preceitos definidos no Estatuto da Cidade (2001), que defende a efetivação da função social da propriedade em prol do bem coletivo, caminhando para um crescimento da cidade socialmente justo e sustentável.



### 3.1 Redefinição de Bairros e Regiões

Dentro das UTPUs possíveis, verificamos que os bairros e as regiões possuem maior efetividade, tendo em vista que para estas já existe, inclusive, consolidação da maioria destes quanto ao uso popular. Sendo assim, considera-se pertinente atualizar os perímetros dos bairros existentes, assim como verificar se estão consoantes com os setores censitários definidos pelo IBGE. Buscou-se levar em consideração, para delimitar os bairros e regiões, as barreiras naturais e os eixos viários que de certa forma são divisores na continuidade da malha urbana.

Tendo em vista o surgimento de novos loteamentos que fizeram ampliar a mancha urbana da cidade de Londrina, foi necessário ampliar o número de bairros, tendo como referência os 55 bairros já apontados anteriormente neste Caderno.

A definição de regiões para Londrina pode ser dada considerando o contexto da localização geográfica, onde pode-se identificar as grandes porções (Norte, Sul, Leste e Oeste). No entanto, estas seriam grandes porções de áreas que envolvem características internas muitas vezes que se distinguem.

Tendo em vista a necessidade de se possibilitar a criação de unidades que sirvam para subsidiar o planejamento, além da posição geográfica (fator determinante), dentro das chamadas regiões geográficas tem-se a possibilidade de identificar agrupamentos de das similaridades nas características dos bairros que as compõem, levando em conta as delimitações dadas por elementos facilmente reconhecíveis na paisagem, tendo como subsídio a estrutura viária e os componentes hidrográficos.

Neste contexto, propõe-se a subdivisão das regiões Norte 1, Norte 2 e Norte 3; Leste 1 e Leste 2; Sul 1, Sul 2 e Sul 3; Oeste 1 e Oeste 2; e, Região Central. Estas abrangeriam 63 bairros, os quais reúnem os mais de 600 loteamentos existentes em Londrina.

- **Região Norte 1:** Maria Celina, Perobinha e Vista Bela;
- **Região Norte 2:** Alpes, Carnascialli, Cinco Conjuntos, Coliseu, Heimtal, Milton Gavetti, Novo Amparo, Ouro Verde, Parigot; Paris, São Jorge, Terra Nova e Vivi Xavier;
- **Região Norte 3:** Cidade Industrial 1 e Primavera;
- **Região Leste 1:** Fraternidade, Ideal, Interlagos, Lindóia, Parque das Indústrias Leves e Pioneiros;
- **Região Leste 2:** Abussafe, Aeroporto, Antares, Califórnia, Ernani e Vila Siam;
- **Região Sul 1:** Inglaterra, São Lourenço e Piza;
- **Região Sul 2:** Cafezal, Industrial 4, Jamile Dequech, Nova Esperança, São Miguel e União Vitória;
- **Região Sul 2:** Bela Suíça, Guanabara, Tucanos e Vivendas do Arvoredo;
- **Região Oeste 1:** Columbia, Palhano 2, Olímpico e Royal;
- **Região Oeste 2:** Bandeirantes, Cilo 2, Cilo 3, Leonor, Palhano 1, Presidente, Sabará; e Tóquio;
- **Região Central:** Centro, Higienópolis, Ipiranga, Petrópolis, Quebec, Shangri-lá, Vila Brasil, Vila Casoni, Vila Nova e Vila Recreio;

Importante mencionar que por ocasião da oficina de Qualificação 6 (seis)<sup>11</sup> dirigida aos grupos de trabalho (ETM e GA) na data de 25/09/2020 (em formato virtual), momento em que foi apresentada uma primeira proposta para que os grupos pudessem analisar. No ano de 2021 (entre os meses de maio e agosto), também foram realizadas reuniões técnicas entre o IPPUL e a ETM para a continuidade da análise, estudos e levantamentos para a definição da

<sup>11</sup> Apresentação do conteúdo disponível em [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Oficinas\\_Qualificacao/REUNIAO\\_QUALIFICA\\_CAO\\_LEI\\_PARCELAMENTO.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Oficinas_Qualificacao/REUNIAO_QUALIFICA_CAO_LEI_PARCELAMENTO.pdf)



proposta dos componentes da nova lei que estava sendo pensada para indicar a organização territorial do Município de Londrina. Em relação a definição dos bairros e regiões, foi consenso sobre a importância de sua delimitação.

Tendo em vista a realização da 10ª Oficina de Qualificação<sup>12</sup> em 22/06/2022, um evento que ocorreu no formato híbrido (presencial / remoto), para debater sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), também serviu para uma reapresentação da proposta técnica para o perímetro urbano, incluindo a definição de suas regiões e bairros.

A partir do exposto, o IPPUL recebeu uma proposta de subdivisão ao bairro “*centro histórico*” do Grupo de Moradores da Rua Paranaguá, que sugeriu a criação de um novo bairro que viria a ser chamado “*Jardins*”, cuja delimitação se daria entre a Avenida Juscelino Kubitschek (Av. JK), Rua Manaus, Rua Quintino Bacaiúva e Avenida Higienópolis, até chegar na Av. JK novamente.

No entanto, a delimitação do centro histórico faz parte do projeto inicial da Companhia de Terras Norte do Paraná, consolidado desde o ano de 1941, e, portanto, faz parte da estrutura histórica da cidade. Mesmo que durante o processo de crescimento urbano de Londrina não se tenha preservado suas características originais, no contexto espacial, a delimitação inicial permanece como patrimônio histórico. No entanto, verificando os apontamentos do grupo de moradores, verificou-se a possibilidade de considerar a localidade com a denominação apenas de “Centro”.

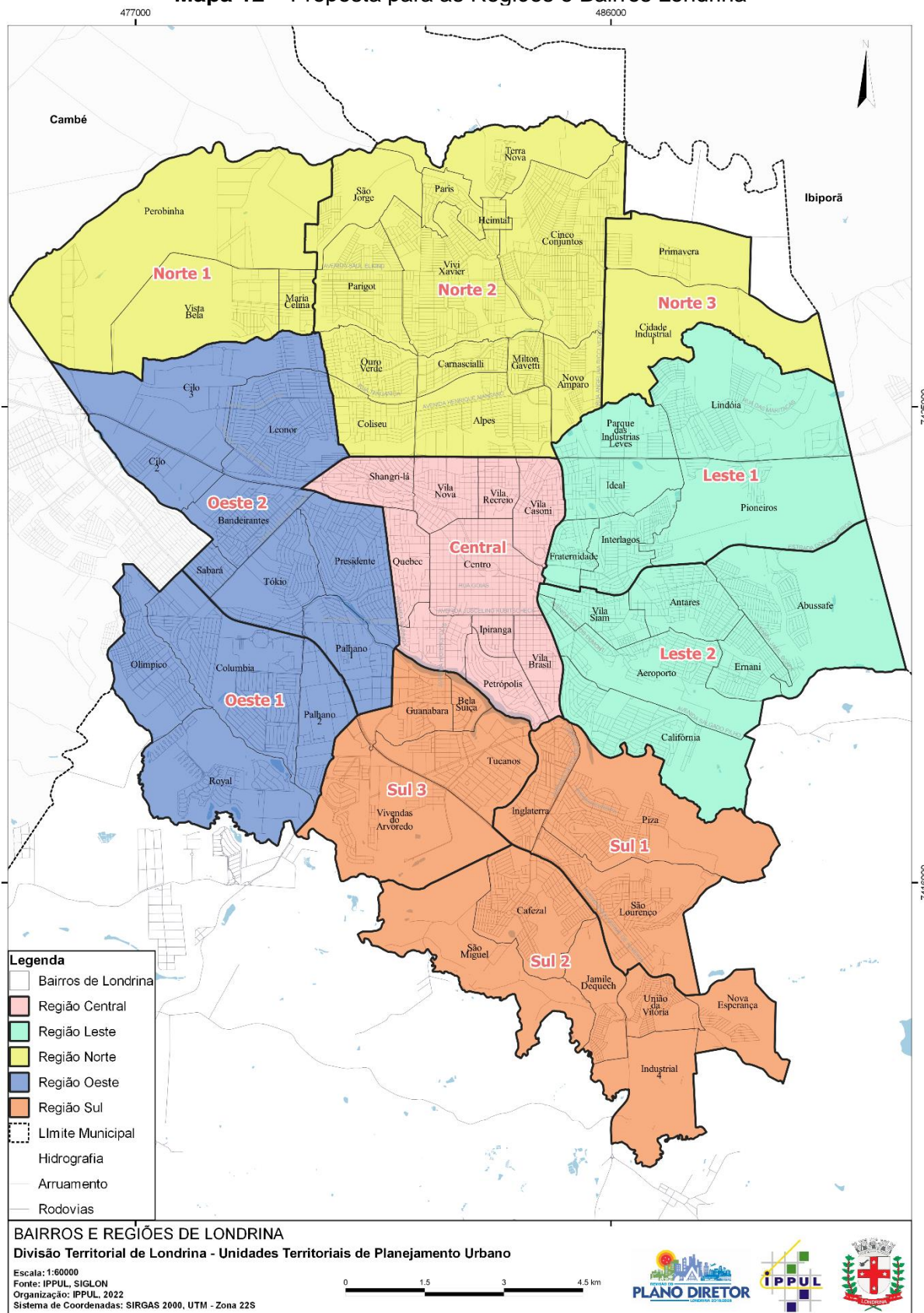
O mapa a seguir apresenta a delimitação de bairros e regiões realizada para a cidade de Londrina.

---

<sup>12</sup> Apresentação da 10ª Oficina de Qualificação disponível em:  
<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/ippul/plano-diretor-2018-2028-1/46842-oficina-10-luos/file>



### Mapa 12 – Proposta para as Regiões e Bairros Londrina





#### 4. REFERÊNCIAS

BEZERRA, J.A. **Como definir o bairro? Uma breve revisão**. Pau dos Ferros, rio Grande do Norte, Brasil, v. 1, n. 1, p. 21-31, jan./jun., 2011.

BORSATO, F. H.; MARTONI, A. M. **Estudo da fisiografia das bacias hidrográficas urbanas no Município de Maringá**, Estado do Paraná. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, Maringá, 2004.

BRASIL, Agência Nacional de Águas. Gestão Territorial. Codificação de Bacias Hidrográficas pelo Método de Otto Pfafstetter - Aplicação na ANA. CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO DAS ÁGUAS. Brasília, Julho de 2012. Disponível em: [https://capacitacao.ead.unesp.br/images/stories/MOOCs/CodificacaoBacias/materiais/Curso\\_Ottocodificacao\\_material\\_original.pdf](https://capacitacao.ead.unesp.br/images/stories/MOOCs/CodificacaoBacias/materiais/Curso_Ottocodificacao_material_original.pdf)

BRASIL, **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. [S.I.]: MMA/SRH, 1997.

BRASIL, **Zoneamento Ambiental Municipal**. MMA, Brasília, 2018. 85 p.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CALLAI, Helena Copetti. **Estudar o lugar para compreender o mundo**. In: Ensino de Geografia: práticas e textualizações no cotidiano – 11 ed. – Porto Alegre: Mediação, 2014. p. 71-113.

CARVALHO, R.G. **As Bacias Hidrográficas enquanto Unidades de Planejamento e Zoneamento ambiental no Brasil**. Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente, n.36, Volume Especial, p. 26-43, 2014

CLIJURI, M.C.; BUBEL, A.P.M. Conceituação de Microbacias. In: Lima, W de P.; Zakia, m.j.b. (orgs.) **As florestas plantadas e a água**. Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento. São Carlos: Ed. RIMA, 2006, 226p.

CORRÊA, R. L. **O que é o Espaço Urbano?** São Paulo: Editora Ática, 1989.

FERREIRA, A. D. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. Editora Positivo. 2004

FRESCA, Tania M. Mudanças recentes na expansão físico-territorial de Londrina. **Geografia (Londrina)**, Londrina, v. 11, n. 2, p. 241-263, jul./dez. 2002.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. **Microbacias Urbanas de Londrina, Norte do Estado do Paraná, no período de 2007 a 2009**. Disponível em < [http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Monitoramento/monitoramento\\_qual\\_das\\_aguas/microbacias\\_urbanas\\_londrina/relatorio.pdf](http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Monitoramento/monitoramento_qual_das_aguas/microbacias_urbanas_londrina/relatorio.pdf) > Acesso em 11/11/2019.

LONDRINA. **Plano Diretor Participativo do Município de Londrina**. Lei nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/legislacao\\_urbanistica/lei\\_%20n\\_10637\\_2008\\_lei\\_geral\\_do\\_plano\\_diretor.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/legislacao_urbanistica/lei_%20n_10637_2008_lei_geral_do_plano_diretor.pdf)> Acesso em 30/10/2019.



LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 29/07/2019.

LONDRINA. **Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina**. Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015. Disponível em: <[http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei\\_12236\\_2015-compilada-30-05-19.pdf](http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_12236_2015-compilada-30-05-19.pdf)> Acesso em 30/10/2019.

SILVEIRA, A. L. L. **Ciclo Hidrológico e Bacia Hidrológica**. In: TUCCI, C. E. M. et al. Hidrologia: Ciência e Aplicação. [S. l.]: ABRH, 2012.

SOUSA, A. C. M. **Os parceiros do rio Bonito**. São Paulo: Duas Cidades, 1987.

SOUZA, M. J. L. de. **O bairro contemporâneo: ensaio e abordagem política**. Revista Brasileira de Geografia, rio de Janeiro, v. 51, n.2, p.139-172, abr./jun. 1989.

STRAHLER, A.N.; STRAHLER, A. H. **Geografia Física**. 3 Ed. Barcelo Ediciones Omega, 1994.

TEODORO, Valter Luiz lost Teodoro et al. O Conceito de Bacia Hidrográfica e a Importância da Caracterização Morfométrica para o Entendimento da Dinâmica Ambiental Local. REVISTA UNIARA, n.20, 2007

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar: a perspectiva da experiência**. Tradução de Lívia de Oliveira. São Paulo: Difel, 1983. Título original: Space and Place: the perspective of experience.